



Número: **0088791-44.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 21ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Seguro, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR (AUTOR)		SERGIO RICARDO SANTOS MEDEIROS (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55843786	19/12/2019 20:48	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
55843787	19/12/2019 20:48	<u>INICIAL JAIRO JR</u>	Petição em PDF
55843788	19/12/2019 20:48	<u>PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO</u>	Procuração
55843791	19/12/2019 20:48	<u>BO_frente</u>	Documento de Comprovação
55843793	19/12/2019 20:48	<u>BO_verso</u>	Documento de Comprovação
55843796	19/12/2019 20:48	<u>certidao_bombeiros</u>	Documento de Comprovação
55843797	19/12/2019 20:48	<u>Comparecimento_ouvida_bombeiros</u>	Documento de Comprovação
55843802	19/12/2019 20:48	<u>DecisaoINSS</u>	Documento de Comprovação
55843805	19/12/2019 20:48	<u>Doc_IML</u>	Documento de Comprovação
55843807	19/12/2019 20:48	<u>Doc_IML_verso</u>	Documento de Comprovação
55843808	19/12/2019 20:48	<u>Fotos_Moto_bombeiros</u>	Documento de Comprovação
55843820	19/12/2019 20:48	<u>Habilitacao_ContaCorrente</u>	Documento de Identificação
55843812	19/12/2019 20:48	<u>Solicitacao_pericia_traumatologica</u>	Documento de Comprovação
55843813	19/12/2019 20:48	<u>Termo_Bombeiros_1</u>	Documento de Comprovação
55843814	19/12/2019 20:48	<u>Termo_Bombeiros_2</u>	Documento de Comprovação
55843815	19/12/2019 20:48	<u>Termo_Declaracao_Bombeiros</u>	Documento de Comprovação
55843816	19/12/2019 20:48	<u>Termo_Declaracao_Bombeiros2</u>	Documento de Comprovação
55843818	19/12/2019 20:48	<u>Termo_inspecao_bombeiros</u>	Documento de Comprovação
55843819	19/12/2019 20:48	<u>Laudo_IC_compressed</u>	Documento de Comprovação

56015 149	03/01/2020 08:24	<u>Despacho</u>	Despacho
56199 528	08/01/2020 09:01	<u>Certidão</u>	Certidão
56202 934	08/01/2020 09:05	<u>Intimação</u>	Intimação
56202 935	08/01/2020 09:05	<u>Intimação</u>	Intimação
56202 937	08/01/2020 09:12	<u>Intimação</u>	Intimação
56202 938	08/01/2020 09:12	<u>Citação</u>	Citação
56985 885	27/01/2020 14:35	<u>Contestação</u>	Contestação
56985 887	27/01/2020 14:35	<u>2687200_CONTESTACAO_01</u>	Petição em PDF
56985 889	27/01/2020 14:35	<u>KIT_SEGURADORA_LIDER 1</u>	Outros (Documento)
56985 891	27/01/2020 14:35	<u>KIT_SEGURADORA_LIDER 2</u>	Outros (Documento)
58141 265	18/02/2020 11:07	<u>Certidão</u>	Certidão
58141 266	18/02/2020 11:07	<u>INTIMAÇÃO - JAIRO MEDEIROS 21A</u>	Aviso de recebimento (AR)
58208 137	19/02/2020 09:47	<u>Certidão</u>	Certidão
58208 141	19/02/2020 09:47	<u>88791 44 201920200219_09330987</u>	Laudo Pericial
58220 709	19/02/2020 11:33	<u>Outros (Documento)</u>	Outros (Documento)
58220 710	19/02/2020 11:33	<u>carta_preposto_dpvat[1]</u>	Carta de Preposição
58220 711	19/02/2020 11:33	<u>substabelecimento_dpvat[2]</u>	Substabelecimento
58225 364	19/02/2020 12:08	<u>Certidão de juntada</u>	Certidão
58225 370	19/02/2020 12:08	<u>ATA 0088791-44.2019</u>	Ata da Audiência
58226 286	19/02/2020 12:09	<u>Termo de Audiência</u>	Termo de Audiência
58395 708	26/02/2020 20:20	<u>Petição Juntada de documentos</u>	Petição
58395 709	26/02/2020 20:20	<u>ATENDIMENTO INICIAL</u>	Documento de Comprovação
58395 710	26/02/2020 20:20	<u>EVOLUÇÃO DA URGENCIA</u>	Documento de Comprovação
58395 711	26/02/2020 20:20	<u>EVOLUÇÃO MEDICA</u>	Documento de Comprovação
58395 712	26/02/2020 20:20	<u>DESCRIÇÃO CIRURGICA</u>	Documento de Comprovação
58395 713	26/02/2020 20:20	<u>FICHA CLINICA</u>	Documento de Comprovação
58500 914	28/02/2020 12:44	<u>Intimação</u>	Intimação
59205 115	13/03/2020 10:02	<u>Petição</u>	Petição
59205 122	13/03/2020 10:02	<u>2687200_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_PR OTOCOLADA_01</u>	Petição em PDF
59205 124	13/03/2020 10:02	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)
59205 125	13/03/2020 10:02	<u>ANEXO 2</u>	Outros (Documento)
59742 587	24/03/2020 18:34	<u>Certidão</u>	Certidão
59742 588	24/03/2020 18:34	<u>88791-44.2019 SEGURADORA LIDER 21A</u>	Aviso de recebimento (AR)
61414 677	04/05/2020 22:16	<u>Petição em PDF</u>	Petição em PDF

61416 634	04/05/2020 22:16	<u>REPLICA - 0088791-44.2019.8.17.2001</u>	Petição em PDF
61510 573	06/05/2020 14:41	<u>Despacho</u>	Despacho
61557 947	07/05/2020 11:10	<u>Intimação</u>	Intimação

PETIÇÃO EM PDF





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - PE.

JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, inscrita no RG sob o nº 5951029 SSP/PE e CPF sob o nº 038.435.454-80, residente e domiciliada na R. Pandiá Calógeras, 91, apt. 1104, Prado, Recife/PE, CEP 50720-160, através de seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente à presença de V. Exa., ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

Em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, Rua Senador Dantas, n.º 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

PRELIMINARMENTE

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

O autor requer que seja concedida a gratuidade da justiça, uma vez que se trata de pessoa hipossuficiente, conforme declaração de hipossuficiência anexa, em obediência ao art. 1º da Lei n.º 1.060/50:

Art. 1º. Os poderes públicos federal e estadual, independente da colaboração que possam receber dos municípios e da Ordem dos Advogados do Brasil, - OAB, concederão assistência judiciária aos necessitados nos termos da presente Lei

e ao art. 98 e 99, §3º, do CPC:

EMPRESARIAL DOMINGOS FERREIRA
AVENIDA ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, Nº 890, PRIMEIRO ANDAR - SALA 108, PINA, RECIFE-PE.
CEP: 51011-050 | TELEFONE: +55 (81) 3019-7879 | E-MAIL: CONTATO@SVML.ADV.BR



Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei

[...]

Art. 99. § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO

No que tange à audiência de conciliação ou mediação, o autor requer que **não** seja realizada, por entender que se trata de assunto que não se submete à autocomposição, conforme dispõe os arts. 319, VII, e 334, § 4º, II, ambos do CPC:

Art. 319. A petição inicial indicará:

[...]

VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

Art. 334. § 4º A audiência não será realizada:

[...]

II - quando não se admitir a autocomposição.

DOS FATOS

No dia 23/10/2018, pela manhã, o autor da presente, estava guiando sua motocicleta no bairro da Ilha Joana



Bezerra, quando observou que havia uma viatura do corpo de bombeiros parada do seu lado direito e ao aproximar-se percebeu que a viatura fez uma manobra irregular, o que ocasionou a colisão com sua motocicleta fazendo com que o requerente fosse atirado ao chão fortemente, conforme narrado no Boletim de Ocorrência anexado aos autos.

O Requerente foi socorrido pela viatura do SAMU, e posteriormente levado para o hospital da UNIMED Recife, conforme ficha de atendimento em anexo, e encaminhado ao setor de Traumatologia daquele hospital, onde foi constatado fratura exposta dos ossos da perna direita.

A lesão da perna foi tratada imediatamente com procedimentos cirúrgicos com Osteossíntese definitiva com haste intramedular bloqueada.

Entretanto, a lesão não foi sanada. O autor continua com a perna direita sentindo dores e sentindo limitação para realizar alguns movimentos simples.

Sendo assim, considerando o patente nexos causal entre o acidente automobilístico e a lesão sofrida pelo requerente, bem como o que se observa da análise dos documentos anexos, é indiscutível o dever de indenizar pela SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT, motivo pelo qual entende ser pertinente a total procedência da presente ação.

DA TEMPESTIVIDADE

O prazo estabelecido para cobrança de indenização ao requerido é de três anos, o que se verifica na Súmula 405 do STJ: "A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos", assim como no art. 206, §3º, IX, do Código Civil:

Art. 206. Prescreve:

§ 3º - Em três anos:

IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no



caso de seguro de responsabilidade civil
obrigatório.

Assim, sabendo que o acidente que ensejou a lesão referida ocorreu no dia 23/10/2018, o que se observa nos documentos anexos, e que o ajuizamento da presente ação se dá no dia 19/12/2019, o pleito é incontestavelmente tempestivo.

DA DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO

No presente caso, em que se objetiva o pagamento de indenização pelo seguro DPVAT, é possível o seu requerimento pela via administrativa. Entretanto, frequentemente recorre-se ao judiciário para sanar a inexatidão do valor da indenização, conforme os julgados a seguir:

CIVIL. SEGURO DPVAT. LEI 6.194/76. ALTERAÇÃO DA LEI 11.459/2009. SÚMULA 474 DO STJ. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO PARA DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA EM UM OMBRO E ESTRUTURA TORÁCICA. **PAGAMENTO ADMINISTRATIVO INFERIOR AO VALOR LEGAL. EXISTÊNCIA DE VERBA A SER INDENIZADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A questão controvertida dos presentes autos, reside em saber se o autor/apelante tem direito a receber a complementação do seguro DPVAT, face à gravidade dos danos por ele sofrido, decorrentes de acidente automobilístico ocorrido em 12/06/2011 e, em caso afirmativo, qual o valor.
2. No caso em epígrafe, restou consignado no laudo colacionado à fl. 89 que a autora, em razão do acidente automobilístico, restou portadora de debilidade permanente parcial incompleta de um dos ombros, de repercussão leve (25%), e em estrutura torácica, de repercussão média (50%).
3. Nesse diapasão, incabível a condenação na forma como pleiteava o autor em sua inicial, posto não se tratar de perda anatômica e/ou



funcional parcial completa de ombro e de estrutura torácica.

4. Sobre a perda de função da visão do ombro, o valor da indenização corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) de 100% (cem por cento) do valor integral da indenização, ou seja, 25% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela de graduação de invalidez e laudo de verificação da lesão, totalizando a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais). Como a repercussão da invalidez permanente se deu em sua graduação de 25%, é devido o valor de R\$ 843,00 (oitocentos e quarenta e três reais).
5. Sobre a lesão em estrutura torácica, o valor da indenização corresponde a 100% (cem por cento) da indenização, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela de graduação de invalidez e laudo de verificação da lesão. Devendo ser aplicada, ainda, a repercussão da invalidez permanente que se deu em sua graduação de 50%, é devido o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).
6. Diante disso, denota-se que o valor pago administrativamente a apelante, no importe de R\$ 1.687,50 (seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais, e cinquenta centavos) se mostra inferior ao previsto legalmente, fazendo-se necessária a complementação securitária no montante de R\$ 5.906,25 (cinco mil, novecentos e seis reais, e vinte e cinco centavos).
7. Dar provimento parcial.
(APELAÇÃO CÍVEL Nº 0530413-6 - 3ª Câmara Cível - Desembargador Relator Bartolomeu Bueno - TJ-PE - Publicação: 07/08/2019 - Grifo nosso)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. LESÃO NO PÉ ESQUERDO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTURAL. NÃO OCORRÊNCIA. INSUFICIÊNCIA DO VALOR PAGO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA EM VALOR EQUIVALENTE A SALÁRIOS MINIMOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO ANTERIOR A VIGÊNCIA DA LEI Nº



11.48212007. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA CIRCULAR N° 29/91 DA SUSEP. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA EMBORA EM VALOR INFERIOR AO APURADO NA SENTENÇA RECORRIDA. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 43 DO STJ). REFORMA DA SENTENÇA PARA AJUSTAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. DECISÃO UNÂNIME.

1. Muito embora a data do pagamento da indenização do seguro DPVAT na esfera administrativa (15/08/2007) e a da distribuição desta ação (19/03/2012) tenha ultrapassado o prazo bienal, verifico que a parte ora apelada ajuizou uma ação que tramitou perante o 9º Juizado Especial e das Relações de Consumo da Capital, processo tombado sob o n° 0001256-68.2009.8.17.8002, cuja citação se deu em 10/07/2009, ato que interrompeu o curso do prazo prescricional.
2. Tendo o reinício da contagem ocorrido na data do ato citatório (10/07/2009), afasta-se a tese de prescrição da pretensão da autora.
3. No caso concreto, o acidente que vitimou a autora, ora apelada, ocorreu no dia 11/03/2005, não sendo possível aplicar as disposições da Lei n° 11.482/07, ou seja, a indenização para o quadro de invalidez permanente deve adotar o teto máximo indenizável de 40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data do sinistro (conforme redação anterior da Lei n° 6.194/1974).
4. Sendo assim, considerando que a debilidade permanente no membro inferior (pé esquerdo), consoante atesta laudo do IML juntado aos autos, o percentual que melhor se adequa à lesão constatada na parte autora, de acordo com a tabela de graduação de invalidez, é de 50% (cinquenta por cento) do teto de 40 (quarenta) vezes valor do salário mínimo vigente à época do acidente, deduzida a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte cinco reais), já recebida na via administrativa pela vítima.



5. A sentença recorrida, portanto, merece pequeno ajuste, para que a complementação da indenização securitária em tela seja equivalente a 20 (vinte) vezes o valor do salário mínimo vigente à data do sinistro, deduzida a importância paga na esfera administrativa.
6. No mais, correta a sentença que determinou tal complementação indenizatória acrescida de correção monetária, pela tabela ENCOGE, desde a data do evento danoso e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.
7. Apelo parcialmente provido, para modificar a sentença, no ponto acima referenciado.
8. Decisão unânime.
(Apelação nº 0307665-5 - 2ª Câmara Extraordinária Cível - Desembargador Relator Josué Antônio Fonseca da Sena - TJ/PE - Publicação: 18/07/2019 - Grifo nosso)

Além disso, negar o acesso ao judiciário para obter a indenização em questão violaria o Art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, entendimento já firmado pelo TJ-PE, nos seguintes termos:

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT. ACIDENTE SOFRIDO EM JULHO DE 2018. LESÃO PARCIAL DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE. APELO. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. SENTENÇA MANTIDA. DECISÃO UNÂNIME.

1. A seguradora ré interpôs o presente recurso pedindo apenas a anulação da sentença sob o fundamento de que o autor é carecedor do direito de ação por não ter interesse de agir.

2. **Como é cediço, não se pode exigir o prévio esgotamento das instâncias administrativas para a busca de tutela de interesses diretamente perante o judiciário, sob pena de ofensa ao direito fundamental de amplo acesso ao Poder Judiciário,**



insculpido no inciso XXXV (princípio da ubiquidade) do artigo 5º da Constituição Federal.

3. Recurso ao qual se nega provimento para manter inalterada a sentença recorrida.

(APELAÇÃO CÍVEL 0054479-76.2018.8.17.2001 -

Gabinete do Des. Jovaldo Nunes Gomes - TJ/PE -

Data do julgamento: 05/09/2019 - Grifo nosso)

Sendo assim, no presente caso, o requerimento administrativo é dispensável para que se recorra ao judiciário, observando-se o direito constitucionalmente resguardado e o entendimento já sedimentado nos Tribunais.

DO DIREITO

No caso em comento, observa-se o cabimento da Lei n.º 6.194/74, que dispõe em seu art. 3º que:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.



Considere ainda que o valor devido é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mas os respectivos percentuais estão determinados na tabela anexa à lei acima mencionada, em que resta determinado que a "perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores" enseja indenização equivalente a 70% do valor total, que somam R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Assim, requer a presente ação seja julgada procedente, condenando a empresa ré ao pagamento de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) pelos danos sofridos, acobertados pelo seguro DPVAT, acrescidos dos devidos juros e correção monetária.

DO JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Requer a autora que seja aplicado ao valor da indenização a devida correção monetária e acrescidos os juros. Isso porque, caso não ocorram tais acréscimos, se verificaria perda do real valor devido.

A correção monetária deve incidir desde a data do acidente automobilístico nos termos da Súmula 580 do STJ: *"A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7, artigo 5º da lei 6.194/74 redação dada pela lei 11.482/07 incide desde a data do evento danoso"*.

Já os juros devem incidir desde a citação da empresa ré, conforme Súmula 426 do STJ: *"Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação"*.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) Que seja concedida a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC;



- b) Que não seja realizada audiência prévia de conciliação ou mediação, nos termos dos arts. 319, VII, e 334, § 4º, II, do CPC;
- c) Que a empresa ré seja devidamente citada na forma da lei, na pessoa do seu representante legal para, querendo, apresentar contestação;
- d) Que a presente ação seja julgada procedente, para fins de condenar o réu ao pagamento de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, acrescidos de juros e correção monetária, ao autor;
- e) A produção de todos os meios de prova em Direito admitidos;
- f) A condenação da ré ao pagamento de 30% do valor devido relativo à indenização a título de honorários advocatícios.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

Pede deferimento.

Recife, 19 de dezembro de 2019.


SÉRGIO RICARDO SANTOS MEDEIROS
OAB/PE 36.839

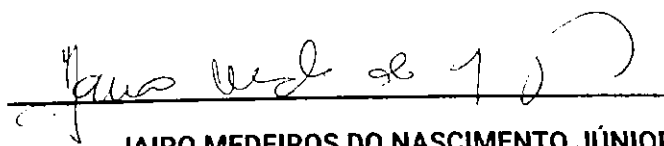


DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, inscrita no RG sob o nº 5951029 SSP/PE e CPF sob o nº 038.435.454-80, residente e domiciliada na R. Pandiá Calógeras, 91, apt. 1104, Prado, Recife/PE, CEP 50720-160, desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz *jus* aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Declara, ainda, que tem conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Recife, 19 de dezembro de 2019.



JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JÚNIOR

Scanned by CamScanner



P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, inscrita no RG sob o nº 5951029 SSP/PE e CPF nº 038.435.454-80, residente e domiciliada na R. Pandiá Calogera, 91, apt. 1104, Prado, Recife/PE, CEP 50720-160.

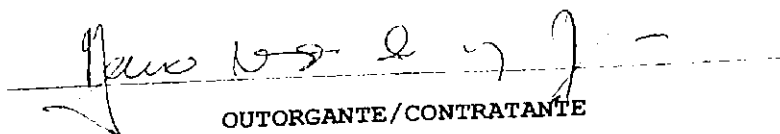
OUTORGADOS: LUTÉRIO VIANA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 36.733 e CPF nº 073.715.004-15, SÉRGIO RICARDO SANTOS MEDEIROS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 36.839 e CPF nº 058.576.724-65 e DIOGO BATISTA DE SENA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PE sob o nº 33.633 e CPF nº 060.966.994-05, residentes e domiciliados na cidade do Recife, com escritório na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 890, sala 102, Pina, Recife/PE, CEP 51011-050 e com endereço eletrônico: contato@svml.adv.br.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber, dar quitação, levantar e receber RPVs ou ALVARAS, pedir a gratuidade da justiça, bem como assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do art.105, do NCPC/15, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: O contratante, acima qualificado, concorda com o pagamento de honorários advocatícios de êxito ao procurador acima nominado e qualificado, nos termos do contrato de prestação de serviços e honorários advocatícios e firmados pelo presente instrumento no importe de 20% (trinta por cento) sobre o valor total da presente ação/execução.

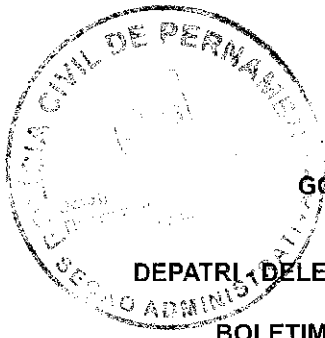
Parágrafo Único: Os honorários serão pagos, mediante retenção de parte dos valores disponibilizados ao contratante, sendo esta, no percentual de 20% e pagos ao patrono mediante alvará judicial, o que fica desde já autorizado pelo contratante o rateio e retenção dos honorários do presente contrato.

Recife/PE, 19 de Dezembro de 2019.


OUTORGANTE/CONTRATANTE

Scanned by CamScanner





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DEPATRI - DELEGACIA DE POLÍCIA DE DELITOS DE TRÂNSITO - DPDT

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **19E2093000114**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **22/05/2019** às **14:16**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **23/10/2018** no período da **Manhã**

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE ILHA JOANA BEZERRA (BAIRRO), 1** - Bairro: **ILHA JOANA BEZERRA** - **RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

A INVESTIGAR (AUTOR \ AGENTE)
VIATURA DO BOMBEIRO AR-826/GBAPH (OUTRO)
JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): VIATURA DO BOMBEIRO AR-826/GBAPH
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: LUCILA SANTOS MEDEIROS DO NASCIMENTO Pai: **JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO** Data de Nascimento: **7/1/1981** Naturalidade: **GARANHUNS / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **5951029/SSP/PE (RG) 03843545480 (CPF)** Estado Civil: **DIVORCIADO(A)** Escolaridade: **3º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **ANALISTA DE SISTEMAS** Endereço Residencial: **RUA PANDIA CALOGERAS, 91, APT 1104 - CEP: 55000-000 - Bairro: PRADO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

VIATURA DO BOMBEIRO AR-826/GBAPH - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: . Cargo do Representante: . Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: . Telefone de Contato: .

A INVESTIGAR (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO 1 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/OUTRO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **QFW6859** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)



VEICULO 2 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **VIATURA DO BOMBEIRO AR-826/GBAPH**, que estava em posse do(a) Sr(a): **VIATURA DO BOMBEIRO AR-826/GBAPH**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/DESCONHECIDO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

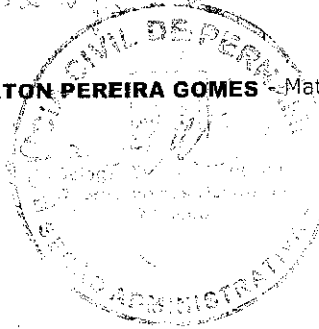
Complemento / Observação

INFORMA A VITIMA QUE VINHA NO ENDEREÇO CITADO GUIANDO O VEICULO 1, QUANDO OBSERVOU UMA VIATURA AMBULANCIA DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR-PE, PARADA DO LADO DIREITO DA PISTA, QUE O VEICULO 2, AO TERTAR FAZER UMA MANOBRA PROIBIDA, A VITIMA COLIDIU COM A CITADA VIATURA, VINDO O MESMO A CAIR FORTEMENTE AO SOLO, ONDE FOI SOCORRIDO PARA O HOSPITAL UNIMED RECIFE, CONFORME ATENDIMENTO 00926059, CASO AFETO A DELEGACIA DA JOANA BEZERRA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR
(VITIMA)

B.O. registrado por: **ADEILTON PEREIRA GOMES** - Matrícula: **159741-8**





SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
COM - Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar

C E R T I D ã O

Certidão nº. 049/18- Div. Op.

Com Fulcro no art. 5º, XXXIV, letra “b” da Constituição Federal Brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Sr^(a). JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JÚNIOR, RG Nº 5.951.029 – SSP/PE, residente à Rua Pandiá Calogeras, Nº 91, apto 1104, Ed. Burguerville Residence, Prado – Recife-PE, certificar que este Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar atendeu a uma ocorrência de Nº. B1192021, no dia 23/10/2018, por volta das 11:12, na Avenida Agamenon Magalhães, s/n, Ilha do Retiro, Recife-PE, referente a uma COLISÃO envolvendo a VIATURA DO CBMPE AR 826, DE COR VERMELHA E PLACA PGW8003-PE; e a MOTOCICLETA KAWASAKI NINJA, DE COR VERMELHA E PLACA QFW6859-PE, na qual fora vitimado(a) o(a) Sr^(a). **JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JÚNIOR** (solicitante). Tendo sido procedido o atendimento pré-hospitalar através do AR 824, comandada pelo(a) SGT/940118-0/LAÉRCIO, fora transportado(a) para o HOSPITAL UNIMED RECIFE, entregue aos cuidados do médico Marcantônio Machado, CRM 3213, registrado(a) com o prontuário nº 926052. Nada mais havendo a declarar do que se encontra registrado nos arquivos desta Divisão de Operações/GBAPH, segue assinado por mim. XXXXXXXXXXXXXXX
XX

CRISTIANO CORREA - MAJ QOC/BM
Subcomandante do GBAPH



Av. Presidente Kennedy, 145 – Santa Tereza – Olinda – Olinda - Cep 53010 120
Fone / Fax : (81) 3182-9460 / 3182-9463 / - C. N. P. J. : 00.358.773/0007-30





SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
COM - Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar

Ofício nº 012/18-IT

Olinda-PE, em 28 de novembro de 2018.

Do 1º TEN QOA/BM - Encarregado do IT

Ao Sr. JAIRO MEDEIRO NASCIMENTO JUNIOR

Assunto: COMPARECIMENTO PARA OUVIDA

REF.: Portaria Administrativa nº 029/18-
Seção de Controle de Pessoal, de 26OUT18.

Em cumprimento as ordens superiores consubstanciadas na Portaria de referência, solicito a V. Sª, comparecimento em sua residência, no dia 07 de dezembro do corrente, às 09h00, no endereço sito à rua Pandiá Calogeras nº91, apto 1104, Ed.Buguerville Residence, Prado-Recife, , a prestar esclarecimentos a cerca de acidente automobilístico envolvendo a AR 826, placa PGW 8003, do Corpo de Bombeiros e a motocicleta kawasaki vermelha placa QFW 6859, ocorrido aproximadamente às 11h30 do dia 23 de outubro de 2018, na Avenida Beira Rio, nas proximidades da Ponte Jorge Barros de Lima Bairro Joana Bezerra, Município de Recife/PE ,solicitamos que no momento da ouvida seja entregue a copia da sua RG bem como copia da CNH.

Sem mais, agradecemos antecipadamente e nos colocamos ao inteiro dispor para outros esclarecimentos julgados cabíveis.

Atenciosamente,


ALEXANDRE MAYO DE SOUZA E SILVA - 1º TEN QOA/BM
Encarregado do Inquérito Técnico



Av. Presidente Kennedy, 145 -Santa Tereza - Olinda - Olinda -Cep 53010 120
Fone / Fax : (81) 3182-9460 / 3182-9459 / - C. N. P. J. : 00.358.773/0007-30





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 13339177456

Número do Benefício: 6257814735

Espécie: 31

Número do Requerimento: 193169604

Ao Sr. (a) : JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR

Endereço: PANDIA CALOGERAS 91 AP 1104, PRADO

CEP: 50720160

Município: RECIFE

UF: PE

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de Incapacidade Laborativa

Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, Artigo 207, da IN 20 INSS/PRES.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 26/11/2018, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho.

O benefício foi concedido até 23/04/2019.

Se nos 15(quinze) dias finais até a Data da Cessação do benefício (23/04/2019), V.Sa. ainda se considerar incapacitado para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização de Solicitação de Prorrogação.

A partir de 23/04/2019 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social.

O requerimento de Solicitação de Prorrogação poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS.

A Previdência Social informa que o(a) segurado(a) em Auxílio Doença que retornar voluntariamente à mesma atividade, poderá ter seu Auxílio cancelado a partir da data do retorno, de acordo com os §§ 6º e 7º do art. 60 da Lei nº 8213/91, com redação dada pela Lei nº 13135/15.

Data, 13 de Dezembro de 2018

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência RECIFE AFOGADOS

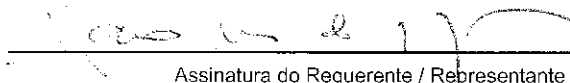
Endereço: R JOAO CARLOS GUIMARAES, 147 ,

CEP: 50770150

Município: RECIFE

UF: PE AFOGADOS

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente,


Assinatura do Requerente / Representante Legal





CÓPIA AUTÊNTICA



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA Nº 36331 / 2019

REQUISITADO POR: DELEGACIA DE POLICIA DE DELITOS DE TRÂNSITO
Ofício nº. 120 / 2019 Data 28 / 8 / 2019
ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLICIA DE DELITOS DE TRÂNSITO

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 07:54 do dia 28 de Agosto de 2019, na seção de Clínica Médico-legal, procedeu o exame de **JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JÚNIOR** filho(a) de **JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO** e de **LUCILA SANTOS MEDEIROS DO NASCIMENTO**, de cor **NÃO INFORMADO**, sexo **Masculino**, cabelo **NÃO INFORMADO**, estado civil **Divorciado (a)**, aparentando a idade de **38 Anos**, peso **NÃO INFORMADO**, de estatura **NÃO INFORMADO**, natural de **GARANHUNS - PE**, nacionalidade **BRASIL**, documento apresentado **RG: 5951029**, profissão **ANALISTA DE SEGURANÇA**, endereço **RUA PANDIA CALOGERAS, nº 91, complemento: APT. 1104, bairro PRADO, telefone/s NÃO INFORMADO, RECIFE - PE**, sinais particulares **NÃO INFORMADO**, local de ocorrência **NÃO INFORMADO**, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

HISTÓRICO:

Vítima de acidente motociclistico em 23/10/2018, resultando em fratura exposta dos ossos da perna direita. Submetido a procedimentos cirúrgicos no Hospital Unimed 3 com Osteossíntese definitiva com Haste intramedular bloqueada. Encontra-se de alta do seu médico assistente.

DESCRIÇÃO

Exame Físico:

Cicatriz hipertrófica e hiperêmica em ombro direito. Cicatrizes amarronzadas e distróficas nos joelhos. Cicatrizes cirúrgicas em perna direita, secundárias a acessos cirúrgicos. Atrofia muscular discreta em panturrilha direita. Amplitude de movimentos normal em joelho direito. Marcha independente.

DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:

Periciando apresentando Bom resultado terapêutico.

QUESITOS:

1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?
Sim

2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?
Instrumento contundente.

3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar)
Sim. Incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30(trinta) dias.

4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)
Sim. Deformidade permanente pela cicatriz do ombro direito que o causa constrangimentos.





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA



INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

Lido e achado correto o(a) médico(a) legista que assina Dr^(a). CICERO HELENO ALBUQUERQUE FEITOSA
- CRM 11253.



Assinado digitalmente por **CICERO HELENO
ALBUQUERQUE FEITOSA**, Médico Legista, Matrícula
nº 209.563-7, CPF: xxx.213.503-xx, em 31/08/2019
20:39:55.

Polícia Científica
SDS-PE

Autenticidade, integridade e irrefutabilidade deste arquivo eletrônico
podem ser conferidas em: <http://validador.sds.pe.gov.br/>

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

Esta cópia foi produzida a partir da original desta cópia
autenticada com valor de original por autenticação
da SERIE FOTOGRAFICA DO N.

70102
11/11/19 1063

Função: ψ

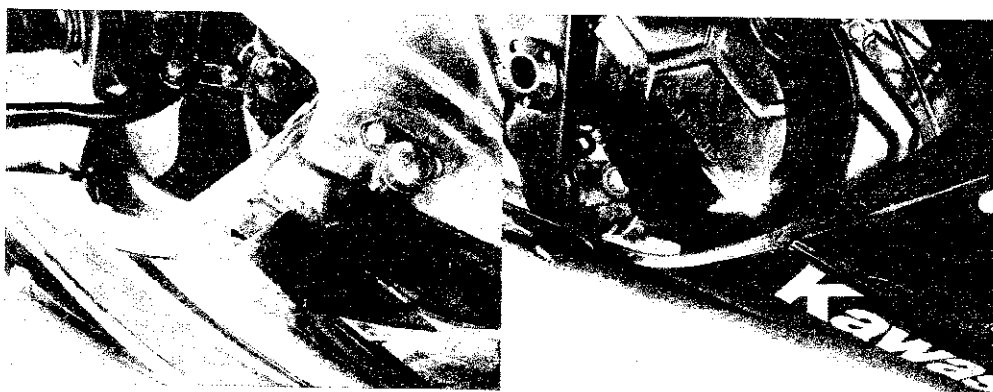
Assinado digitalmente por
SERGIO RICARDO SANTOS MEDEIROS
em 19/12/2019 20:48:16



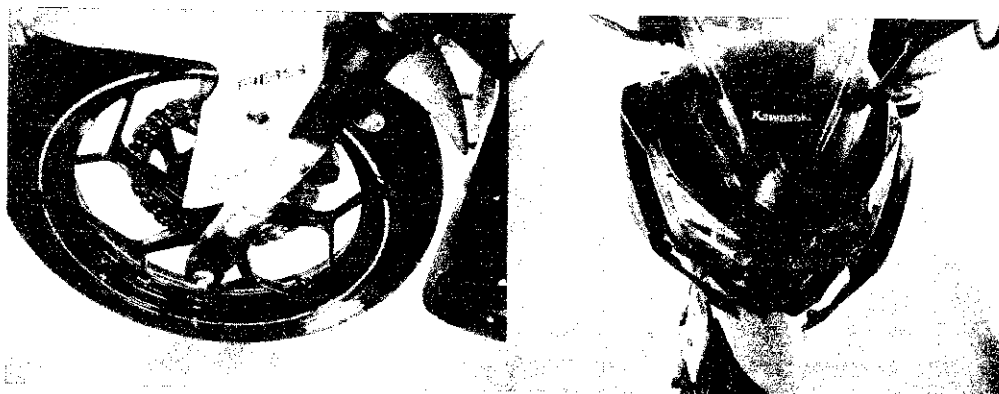


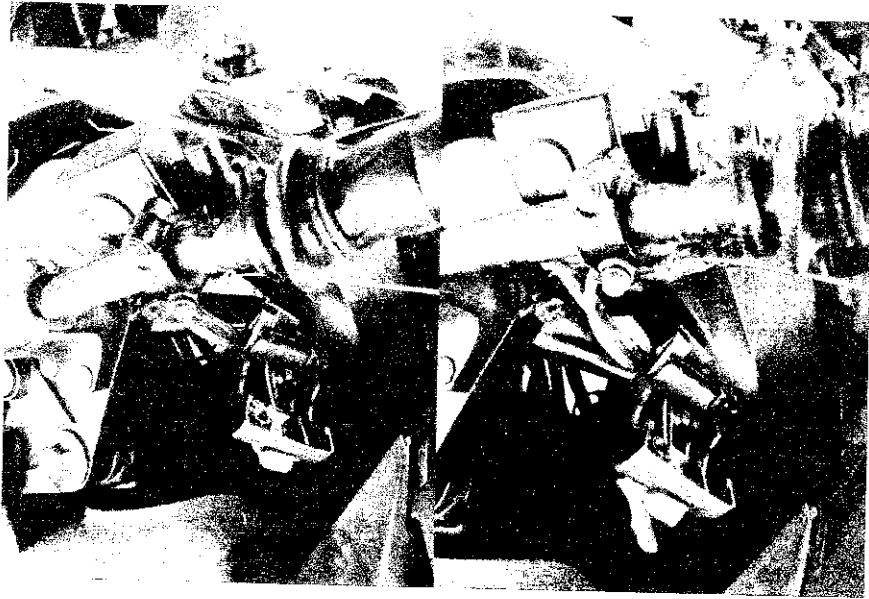
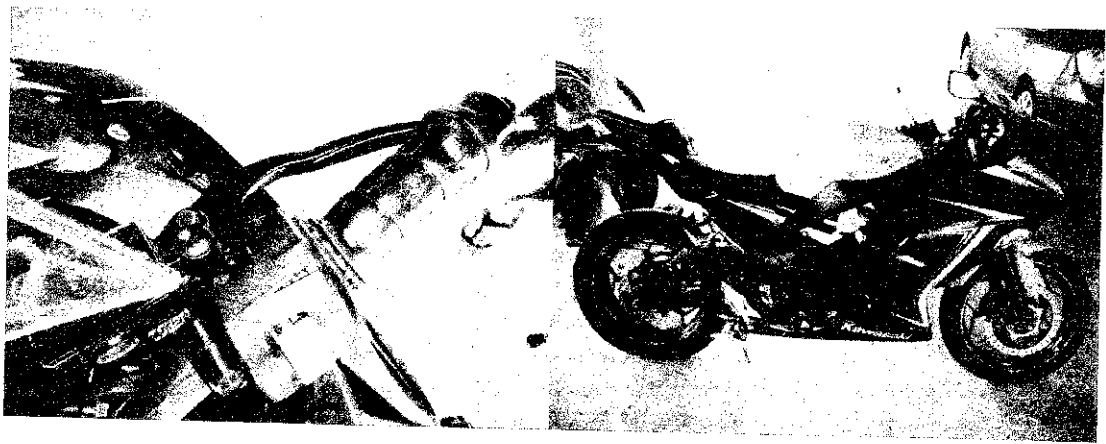
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
COM - Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar

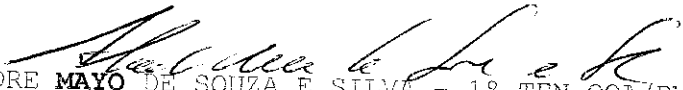
FOTOS DA MOTO KAWASAKI Placa QFW-6859



[Handwritten signature]






ALEXANDRE MAYO DE SOUZA E SILVA - 1º TEN QOA/BM
Encarregado do Inquérito Técnico

JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JÚNIOR
Motociclista (proprietário)





36335/19

Ofício DPDT/PCPE nº 120/2019-SA.

Recife/PE, 22 de maio de 2019.

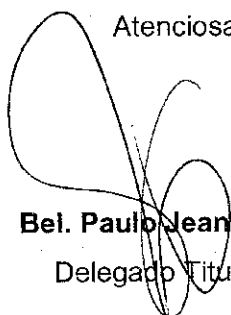
Senhor Gestor,

Cordialmente cumprimento V.Sa., ao tempo em que encaminho a pessoa de **JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR** filho de LUCILA SANTOS MEDEIROS DO NASCIMENTO e JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO; nascido em 7/1/1981; Natural de GARANHUNS / PERNAMBUCO; RG nº 5.951.029/SSP/P; DIVORCIADO; Endereço Residencial: RUA PANDIA CALOGERAS, 91; APT 1104; 55000-000; PRADO; RECIFE; PE, para fins de ser submetido à **Perícia Traumatológica**, face às lesões sofridas em decorrência do acidente de trânsito ocorrido no dia 23/10/2018, conforme BO nº **19E2093000114**.

Por oportuno, solicito que o referido laudo seja remetido a **Delegacia de Joana Bezerra**.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

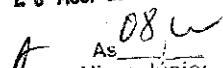
Atenciosamente,


Bel. Paulo Jeann Barros Silva

Delegado Titular da DPDT

Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria da Defesa Social
Polícia Civil de Pernambuco
Instituto de Medicina Legal
Traumatologia

28 AGO. 2019

As 
Bartolomeu Nigro Júnior
Assis. em Gestão Pública
Mat. 317.660-0

Ilmº. Sr.

Dr. PAULO ERNANDO FERRAZ CAVALCANTI

Gestor do Instituto de Medicina Legal - IML

NESTA

Av. DA RECUPERAÇÃO, 95, BR-101 NORTE, KM 65, DOIS IRMÃOS Recife/PE
Fone: (81) 3184-3616 (Cartório)



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
COM - Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar

TERMO DE DECLARAÇÃO DO SR. JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JÚNIOR

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, no endereço sito à rua Pandiá Calogeras nº91, apto 1104, Ed.Buguerville Residence, Prado-Recife, residência do senhor Jairo Medeiros, presente o encarregado deste Inquérito Técnico, compareceu o declarante Sr Jairo Medeiros do Nascimento Júnior, 37 anos, natural de Recife-PE, RG nº5951029 SSP, fone nº991642055, email Jainomedeirosjr@hotmail.com filho de Jairo Medeiros do Nascimento e Lucila Santos Medeiros do Nascimento, residente na rua Pandiá Calogeras nº91, apto 1104, Ed.Buguerville Residence, Prado-Recife -PE, Cep 50720-160, ao ser ouvido acerca do acidente ocorrido com a viatura AR 826/GBAPH e o veículo motocicleta Kawasaki placa QFW-6859, passou a relatar: **Que** se deslocava em sua moto, acima identificado, na Av. Beira Rio, no sentido do fórum Joana bezerra, aproximadamente às 11h30 do dia 23/10/2018, quando ao sair de uma curva, identificou a viatura do Corpo de Bombeiros, ambulância parada no lado direito da pista, no mesmo sentido de sua moto, e logo em seguida percebeu que a viatura iniciou um deslocamento para a esquerda, tendo o declarante que se deslocava na senda via, a da esquerda, tomado a atitude de desviar da viatura, deslocado-se para a faixa da contra-mão, e mesmo assim, verificou que a viatura tentava fazer um retorno, desta forma não conseguiu desviar o suficiente, sofrendo o choque na parte lateral direita da moto, sendo atirado ao chão. **Que** ao se situar após o impacto, identificou que estava com uma fratura exposta na perna direita, pois estava de short, camisa, sapato, mochila e capacete. **Que** neste instante, foi orientado por um bombeiro, que não se levantasse, pois deveria continuar deitado na pista que seria atendido pela equipe da ambulância. Como o choque foi forte o suficiente para danificar a ambulância, foi acionada outra viatura para socorrer o declarante. **Que** foi atendido previamente pela equipe do CBMPE com todos os cuidados



Av. Presidente Kennedy, 145 --Santa Tereza - Olinda - Olinda -Cep 53010 120
Fone / Fax : (81) 3182-9458/9460 / - C. N. P. J. : 00.358.773/0007-30



CONTINUAÇÃO DO TERMO DE DECLARAÇÃO DO SR. JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JÚNIOR

devidos, foi conduzido pela ambulância ao hospital UNIMED 3, na Rua José de Alencar, Ilha do Leite . **Perguntado** se percebera algum problema de ordem mecânica na sua moto antes do acidente, respondeu que NAO; **Perguntado** se viu a viatura do Corpo de Bombeiros vindo em sua direção, respondeu que Sim, **Perguntado** se os bombeiros prestaram algum tipo de socorro, respondeu que Sim; **Perguntado** se no momento do acidente escutou ou viu algum sinal sonoro ou luminoso da ambulância do Corpo de Bombeiros AR 826, respondeu que Nao. **Perguntado** se sofreu algum ferimento ocasionado pelo acidente, respondeu que Sim; **Perguntado** se sabe precisar em que velocidade se encontrava no momento do acidente, respondeu Nao. **Perguntado** se sabe precisar qual a hora do acidente, respondeu que próximo as 11 horas. **Perguntado** como se encontrava emocionalmente no momento e no transcorrer do pós-acidente, respondeu que calmo e consciente. **Perguntado** qual foram os danos na sua moto Kawasaki, respondeu que muitos. **Perguntado** se freqüentemente trafega pelo local do acidente, respondeu que Sim, **Perguntado** se acha que o acidente (colisão) foi uma fatalidade ou poderia ser evitado, respondeu que poderia ter sido evitado se a ambulância não tivesse mudado bruscamente de faixa **Perguntado** se algum familiar ficou no local salvo aguardando os pertences (moto), respondeu que Sim **Perguntado** se tem interesse em enviar para este Oficial encarregado do Inquérito Técnico 03 (três) orçamentos de peças e serviços dos reparos de sua moto, bem como a confecção do Termo de Avaliação da moto, respondeu que Sim . E como nada mais disse nem lhe foi perguntado dei por encerrado as 10h04, o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim e pelo declarante.


ALEXANDRE MAYO DE SOUZA E SILVA - 1º TEN QOA/BM
Encarregado do Inquérito Técnico

JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JÚNIOR
5.951.029 SDS/PE



Av. Presidente Kennedy, 145 --Santa Tereza - Olinda - Olinda -Cep 53010 120
Fone / Fax : (81) 3182-9458/9460- C. N. P. J. : 00.358.773/0007-30





Estado de Pernambuco
Secretaria de Defesa Social
GBAPH - CBMPE

SIGPAD nº

IP/SEI nº

Investigação Preliminar sobre acidente envolvendo a AR 826 e a motocicleta Kawasaki QFW – 6859, na Av. Beira Rio, Joana Bezerra – Recife.

TERMO DE DECLARAÇÃO DO SR. JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JÚNIOR

Aos **vinte e dois dias** do mês de novembro do ano de **dois mil e dezoito** (22/11/2018), às **11h30** horas, no endereço sito à rua Pandiá Calogeras nº 91, apto 1104, Ed. Buguerville Residence, Prado – Recife, residência do senhor Jairo Medeiros, acidentado pela colisão veicular ocorrida no dia 23/10/2018, às 11h30, entre a viatura AR 826 e a motocicleta Kawasaki Ninja 300 de placa QFW – 6859, de sua propriedade, nas proximidades do Fórum Joana Bezerra, na continuidade da Av. Beira Rio. **PRESENTES** o responsável pela Investigação Preliminar, Sub Ten BM Jailton **Gonçalves** dos Santos, Mat. 940139-3, servindo no GBAPH e a vítima do acidente, Sr. Jairo Medeiros do Nascimento Junior, RG nº 5951029 SSP, filho de Jairo Medeiros do Nascimento e Lucila Santos Medeiros do Nascimento, divorciado, analista de segurança da informação, residente à Pandiá Calogeras nº 91, apto 1104, Ed. Buguerville Residence, Prado – Recife, fone: (81)991642055. Foi declarada aberta a ouvida às 11h30 pelo encarregado, para inquirição da testemunha supracitada. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, sob as penas da lei. A testemunha declarou não possuir grau de parentesco ou amizade com os integrantes da guarnição da AR 826 – CBMPE, ou com estes encarregado do IP, **passando ao declarar:** que se deslocava em sua moto, acima identificado, na Av. Beira Rio, no sentido do Fórum Joana Bezerra, aproximadamente às 11h30 do dia 23/10/2018, quando ao sair de uma curva, identificou a viatura do CBMPE (ambulância vermelha) parada no lado direito da pista, no mesmo sentido de sua moto, e logo em seguida percebeu que a viatura iniciou um deslocamento para a esquerda, tendo o declarante que se deslocava na segunda via, a da esquerda, tomado a atitude de desviar da viatura, deslocado-se para faixa da contra-mão, e mesmo assim, verificou que a viatura tentava fazer um retorno, desta forma não conseguiu desviar o suficiente, sofrendo o choque na parte lateral direita da moto, sendo atirado ao chão. Que ao se situar após o impacto, identificou que estava com uma fratura exposta na perna direita, pois estava de short, camisa, sapato, mochila e capacete. Que neste instante, foi orientado por um bombeiro, que não se levantasse, pois deveria continuar deitado na pista que seria atendido pela equipe da ambulância. Como o choque foi forte o suficiente para danificar a ambulância, foi acionada outra viatura para socorrer o declarante. Que foi atendido previamente pela equipe do CBMPE com todos os cuidados devidos, e aproximadamente 01h depois, foi conduzido pela ambulância ao Hospital Unimed 3, na rua José de Alencar – Ilha do Leite. Que o declarante sofreu fratura exposta na perna direita

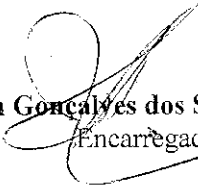
1





Estado de Pernambuco
Secretaria de Defesa Social
GBAPH - CBMPE

(fratura tibial exposta) e escoriações pelo corpo. Declara que a sua moto teve o escape arrancado, o farol quebrado, carenagem frontal danificada, empenamento na parte dianteira da moto, rasgo no banco traseiro, entre outros danos. Que não tem seguro da moto para danos materiais, apenas para roubo ou furto. Como nada mais disse passamos a questionar, tendo o declarante respondido: que não ingeriu bebida alcoólica no dia do acidente, tampouco nunca ingeriu álcool. Que no momento do acidente encontrava-se gozando de plena saúde, pois é ciclista amador e pratica regularmente a atividade esportiva. Que no momento do acidente acredita que estava empregando a velocidade entre 30 e 40 Km/h, pois acabara de sair de uma curva. Que no momento do acidente vinha de sua residência, no bairro do Prado, deslocando-se para o seu trabalho, no Shopping Passo Alfândega. Que não chegou a buzinar para alertar de sua passagem. Que acreditou que a viatura iria apenas mudar de faixa e não fazer o retorno naquele ponto da via. Que não identificou a seta de mudança de faixa, bem como a ambulância não estava com a sirene e os rotativos ligados, quando tentou fazer o retorno na via. Que recebeu a informação de um dos Bombeiros que estava na viatura, do qual não se recorda o nome, que a viatura estava estacionada aguardando instrução para deslocamento. Que não conseguiu identificar testemunhas do acidente, além dos bombeiros da viatura. Que a moto está com os impostos e taxas todos em dia. Que tem carteira de habilitação de número 00615343371 PE com validade de 24/12/2020. Que foi visitado por um dos bombeiros de nome Alan, que estava na viatura na data do acidente, tendo este mostrado preocupação com o bem estar do declarante e fazendo uma visita de cortesia enquanto estava internado no hospital. O declarante foi submetido a duas cirurgias, tendo implantado uma placa na perna direita. Que acredita que o fato foi uma fatalidade, pois não houve intenção da viatura de chocar-se com a moto, tendo ocorrido apenas um descuido do motorista, podendo não ter visto a moto por esta se encontrar no ponto cego do retrovisor. Que a viatura não se deslocou do local, após o acidente, apenas após a inspeção do IC. Que após ser levado ao hospital, pela Ambulância do CBMPE, quem ficou no local foi o seu irmão Sérgio Ricardo Santos Medeiros. E como nada mais tratou, o encarregado da Investigação Preliminar deu por findo a presente ouvida, às **13h30** deste dia, tendo o presente termo, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes.


Jailton Gonçalves dos Santos – Sub Ten BM
Encarregado do IP

Jairo Medeiros do Nascimento Júnior
Declarante





TERMO DE INSPEÇÃO E AVARIAS DE VIATURA

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, no endereço sito à rua Pandiá Calogeras nº91, apto 1104, Ed.Buguerville Residence, Prado-Recife, residência do senhor Jairo Medeiros, Estado de Pernambuco, iniciando o presente Inquérito Técnico, determinado pela Portaria Administrativa nº 029/2018 - Seção de Controle de Pessoal, de 26OUT18, do Sr. TEN CEL QOC/BM, JONAS EUFLAUSINO DA SILVA, verifiquei os documentos nela incluídos e assim passei a proceder:

Na residência do Sr Jairo Medeiros, onde se encontravam o, o Sr Jairo Medeiros do Nascimento Junior, motociclista da moto KAWASAKI, envolvida no acidente, constei o seguinte:

Identificação

A motocicleta envolvida no acidente é uma Kawasaki- marca Kawasaki, MODELO Nija, ano de fabricação 2017, placa nº QFW 6859, Chassi nº.

Avarias

A moto apresenta as seguintes avarias;

- Escape arrancado;
- Farol quebrado;
- Carenagem frontal danificada;
- Empenamento na parte dianteira da moto;
- Rasgo no banco traseiro.

Nada mais constatei.


ALEXANDRE MAYO DE SOUZA E SILVA - 1º TEN QOA/BM
Encarregado do Inquérito Técnico

JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JÚNIOR
Motociclista (proprietário)

Av. Presidente Kennedy, 145 --Santa Tereza - Olinda - Olinda -Cep 53010 120
Fone / Fax : (81) 3182-9461 / - C. N. P. J. : 00.358.773/0007-30





07 01 18



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERENCIA GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA PROFESSOR ARMANDO SAMICO



Carimbo da Polícia

Nº PROTOCOLO: 611235

Requisição: D611235/2018 - DELEGACIA DE POLÍCIA DA 003A, CIRCUNSCRICAO - JOANA BEZERRA - RECIFE

REQUISITANTE: St. Delegado DELEGACIA DE POLÍCIA DA 003A, CIRCUNSCRICAO - JOANA BEZERRA



https://pje.tje.jus.br/sgsweb/visualizar?tipo_documento=1&id_documento=611235/2018

GGPOC - IC - CPAS (Recife) - UNICOPI AX

Lauda Pericial: 35.340/2018

Descrição do fato

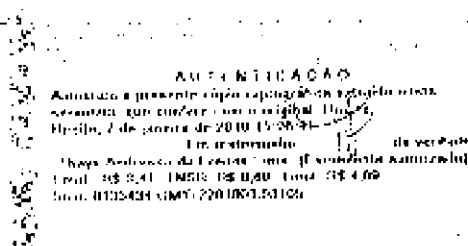
NATUREZA: COLISÃO
LOCAL DO FATO: AVENIDA BEIRA RIO Nº NÃO INFORMADO, LHA DE JOANA BEZERRA - RECIFE
DATA DA OCORRÊNCIA: 23/10/2018
ENVOLVIDO(S): JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR

Destinatário

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 003A, CIRCUNSCRICAO - JOANA BEZERRA

PERITO(A) CRIMINAL: Dra. SILVANO DE AZEVEDO SARMENTO

NÃO ACOMPANHA(M) PEÇA(S)



Rua Odorico Mendes, nº 700, Garibaldi - Recife - PE - CEP: 50.031-080
Fone: (81) 3183-8347 - Fax: (81) 3183-6285 - E-mail: ic@pe.pj.gov.br



Amirante



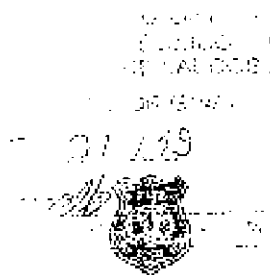
1. **Business plan** - a written document that describes the business, its goals, and how it will be financed.
 2. **Business plan** - a written document that describes the business, its goals, and how it will be financed.
 3. **Business plan** - a written document that describes the business, its goals, and how it will be financed.
 4. **Business plan** - a written document that describes the business, its goals, and how it will be financed.
 5. **Business plan** - a written document that describes the business, its goals, and how it will be financed.
 6. **Business plan** - a written document that describes the business, its goals, and how it will be financed.
 7. **Business plan** - a written document that describes the business, its goals, and how it will be financed.
 8. **Business plan** - a written document that describes the business, its goals, and how it will be financed.
 9. **Business plan** - a written document that describes the business, its goals, and how it will be financed.
 10. **Business plan** - a written document that describes the business, its goals, and how it will be financed.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA PROF. ARMANDO SAMICO

[illegible]

Rua Odor de Manteigas, nº 900 - Campo Grande - Recife-PE CEP 52.051-080
Fone: (81) 33074206 - FAX: (81) 33013012 E-mail: info@sa.petro.br





SILVANO DE AZEVEDO
SARMENTO
4162750487

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA PROF. ARMANDO SAMICO



EXAME EM LOCAL DE OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO

Caso nº. 35.340/2018

1 – INTRODUÇÃO

Data da ocorrência: Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (23/10/2018);

Autoridade requisitante: CIODS/PE;

Hora da chamada: Às quatorze horas e dez minutos (14h15min);

Hora da chegada ao local: Às quatorze horas e cinquenta minutos (14h50min);

Local: Avenida Beira Rio, nas proximidades da Ponte Jorge Barros de Lima, Bairro da Joana Bezerra, Município de Recife/PE. 3ª Circunscrição Policial;

Natureza do Fato: Colisão entre veículos seguida de choque contra obstáculo fixo;

Encerramento do exame: Às doze e seis horas (18h), do corrente dia.

2 – HISTÓRICO DO CASO

Condições do local: A via, no trecho onde ocorreu o acidente, era revestida por capeamento asfáltico em bom estado de conservação, possuindo duas faixas de rolamento, obedecendo a duplo sentido de tráfego, desenvolvia em nível e saída do curva, como mostra o desenho esquemático em anexo.

No momento dos exames estava dia, o tempo estava bom e a via seca com tráfego intenso de veículos.

Presentes no local, guardas de trânsito da GTTU - Recife, comandados por Andrade, matrícula nº 29.124-8.

Veículos envolvidos no evento

- **Motocicleta Kawasaki**, cor vermelha, ano fab./mod. 2015, categoria particular, RENAVAM 1071846423/PE, que exibia como placa de matrícula **QFW 6859 Recife/PE**, aqui denominado de **V1**

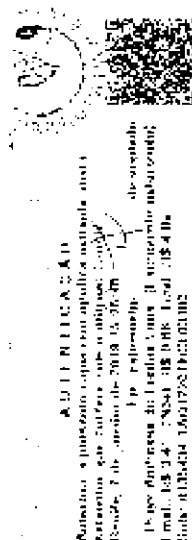
- **Caminhão M. Benz**, cor vermelha, ano fab./mod. 2017/2018, categoria oficial (pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar da Pernambuco), RENAVAM 1136760200/PE, que exibia como placa de matrícula **PGW 8003 Recife/PE**, aqui denominado de **V2** (veículo pertencente ao **Corpo de Bombeiros Militar de PE**).

Sentido de tráfego dos veículos: Local descaracterizado, entretanto, foi possível o Perito Criminal entender que ambos os veículos trafegavam pela Avenida Beira Rio, no sentido de tráfego subúrbio/cidade, como mostra o desenho ilustrativo em anexo.

Posicionamento dos veículos: O desenho ilustrativo em anexo esclarece o sentido de deslocamento dos veículos e o local onde estavam repousados, quando da chegada da equipe técnica ao local.

Danos materiais:

V1 – Motocicleta – avarias com maior incidência na região lateral direita, destacando-se quebra do escapamento, da proteção lateral, amassamento do lado direito do tanque, quebra dos retrovisores, empeno do guidão e telescópio.



04.00.13
Honorário



SILVANO DE AZEVEDO
GARNIMENTO
41625250187

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA PROF. ARMANDO SAMICO



Fl. 02

V2 – Caminhão – Maior incidência na região fronto-angular esquerda, destacando-se quebra do farol esquerdo e farol de milha, além de arrastamento no para-choque dianteiro no lado esquerdo.

Condutores dos veículos:

- **V1 – Motocicleta** – estava sendo conduzida por Jairo Medeiros do Nascimento Júnior, portador da CNH. Nº 00615343371/PE, categoria "AB", com validade até 24/12/2020. Registre-se que essas informações foram repassadas pelos militares do corpo de bombeiros que estavam envolvidos na ocorrência.

- **V2 – Caminhão** – estava sendo conduzido por Luciano Costa da Silva, portador da CNH. Nº 01715233895/PE, categoria "AD", com validade até 01/03/2021, que informou residir na Rua Itália, número 201, bairro de Sucupira, Jaboatão dos Guararapes/PE.

Vítima: Do acidente resultou em ferido o condutor da motocicleta, o qual foi socorrido a uma unidade hospitalar (informações da autoridade de trânsito presente).

3 – EXAMES PROCEDIDOS

Quanto aos sistemas de segurança (freio e direção) dos veículos envolvidos no acidente, foi verificado que o do V2 - Caminhão funcionava satisfatoriamente, entretanto, tal verificação não foi possível no V1 em virtude da intensidade das avarias.

O local do acidente era de intenso tráfego de veículos, sendo constatado através do arrastamento do V1 na via, que ambos os veículos seguiam no mesmo sentido de tráfego, cuja via se desenvolvia em saída de curva à direita.

Ocorreu a retirada do veículo V2 – Caminhão do repouso após haver a interação entre os veículos, entretanto, o posicionamento das avarias existentes nos veículos e decorrentes do acidente em comento, possibilitaram ao Signatário entender que o veículo V1 – Motocicleta tentou uma manobra de ultrapassagem em relação ao veículo V2 – Caminhão, em local cuja via se desenvolvia em saída de curva e era sinalizada por faixas amarelas duplas. Ao efetuar a ultrapassagem, o condutor da Motocicleta (V1) não mensurou corretamente a distância em relação ao V2, dando margem e ser colidido no setor lateral posterior direito.

4 – ANÁLISE TÉCNICA

Analisando cuidadosamente o local, disciplinamento do trânsito, sede a formação das avarias nos veículos envolvidos, demarcações existentes no leito da via, local onde este se encontrava estacionados e demais circunstâncias pertinentes ao acidente descritas no corpo do laudo, o Perito Criminal entende que o acidente ocorreu no momento que o veículo V1 – Motocicleta que por seu condutor trafegava pela Avenida Beira Rio, no sentido de tráfego subúrbio/cidade, momento em que foi efetuada a ultrapassagem em relação ao veículo V2 – Caminhão, não mensurando corretamente a distância de segurança para retornar em sua faixa de rolamento, sendo a referida manobra realizada em local impróprio (saída de curva e faixas amarelas duplas) conforme esclarece o desenho ilustrativo em anexo.

Assinado eletronicamente por: SERGIO RICARDO SANTOS MEDEIROS - 19/12/2019 20:48:17
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121920481786000000054940597
Número do documento: 19121920481786000000054940597



017 08.11.19



SILVANO DE AZEVEDO
SARMENTO
41625250487

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA PROF. ARMANDO SAMICO



FL. 03

Após a colisão, o V1 veio a tombar lateralmente sobre a via, vindo a se arrastar e deixar marcas de arrastamento metálico sobre o leito da via, como mostra o croqui e fotografias em anexo.

5 - CONCLUSÕES

Diante dos exames realizados, de tudo que foi verificado no local do evento e encontra-se exposto no corpo deste Laudo, o Perito Criminal por ele responsável conclui que:

a) Em dia e local já mencionados, envolveu-se em ocorrência de trânsito o veículo
- **Motocicleta Kawasaki** de placas de matrícula **QFW 6859 Recife/PE (V1);**
- **carinhão m. Benz** de placa de matrícula **PGW 8003 Recife/PE (V2 - veículo oficial pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar);**

b) O acidente resultou em avarias nos veículos citados na alínea anterior e em ferimentos no condutor do V1 - Motocicleta;

c) Entendo que o acidente ocorreu devido à falta dos cuidados necessários à segurança do trânsito por parte do condutor do veículo V1 - Motocicleta, uma vez que seu condutor ao efetuar a ultrapassagem em relação ao veículo V2 - Caminhão, não mensurou a distância de segurança para a manobra de retorno para sua faixa de rolamento, dando margem à colisão, como descrito no item 4.

VI - ENCERRAMENTO

EU, **Silvano de Azevedo Sarmento**, Perito Criminal do Instituto de Criminalística Prof. Armando Samico, redigi e digitei o presente laudo de **Exame em Local de Ocorrência de Trânsito**, que se encontra no anverso de três (03) folhas de papel tamanho oficial, a encerrar o timbre do Estado de Pernambuco.

Ilustra-o um desenho esquemático com legendas explicativas.

SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL - DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA - INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA PROFESSOR ARMANDO SAMICO em Recife aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.....(08.11.2018).

SILVANO DE AZEVEDO
SARMENTO:41625250487

Assinado eletronicamente por: SERGIO RICARDO SANTOS MEDEIROS - 19/12/2019 20:48:17
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121920481786000000054940597
Número do documento: 19121920481786000000054940597

Dr. Silvano de Azevedo Sarmento
Perito Criminal

Rua Celso de Mello, nº 700 - Campesinato - Recife-PE - CEP- 52.031-080
Fone: (81) 33692656 - FAX: (81) 33032022 - E-mail: legiscr@pe.gov.br



The drawing shows a plan view of a bridge structure. Key features include:

- Dimensions:**
 - Span length: 10.00m
 - Bridge width: 11.00m
 - Abutment width: 11.70m
 - Abutment height: 1.25m
- Labels:**
 - ABUTMENT (ABUTAMENTO)
 - BRIDGE (PONTE)
 - PIER (PILAR)
 - PIER DAMAGED (PILAR DANIFICADO)
 - PIER 1
 - PIER 2
 - PIER 3
 - PIER 4
 - PIER 5
 - PIER 6
 - PIER 7
 - PIER 8
 - PIER 9
 - PIER 10
 - PIER 11
 - PIER 12
 - PIER 13
 - PIER 14
 - PIER 15
 - PIER 16
 - PIER 17
 - PIER 18
 - PIER 19
 - PIER 20
 - PIER 21
 - PIER 22
 - PIER 23
 - PIER 24
 - PIER 25
 - PIER 26
 - PIER 27
 - PIER 28
 - PIER 29
 - PIER 30
 - PIER 31
 - PIER 32
 - PIER 33
 - PIER 34
 - PIER 35
 - PIER 36
 - PIER 37
 - PIER 38
 - PIER 39
 - PIER 40
 - PIER 41
 - PIER 42
 - PIER 43
 - PIER 44
 - PIER 45
 - PIER 46
 - PIER 47
 - PIER 48
 - PIER 49
 - PIER 50
 - PIER 51
 - PIER 52
 - PIER 53
 - PIER 54
 - PIER 55
 - PIER 56
 - PIER 57
 - PIER 58
 - PIER 59
 - PIER 60
 - PIER 61
 - PIER 62
 - PIER 63
 - PIER 64
 - PIER 65
 - PIER 66
 - PIER 67
 - PIER 68
 - PIER 69
 - PIER 70
 - PIER 71
 - PIER 72
 - PIER 73
 - PIER 74
 - PIER 75
 - PIER 76
 - PIER 77
 - PIER 78
 - PIER 79
 - PIER 80
 - PIER 81
 - PIER 82
 - PIER 83
 - PIER 84
 - PIER 85
 - PIER 86
 - PIER 87
 - PIER 88
 - PIER 89
 - PIER 90
 - PIER 91
 - PIER 92
 - PIER 93
 - PIER 94
 - PIER 95
 - PIER 96
 - PIER 97
 - PIER 98
 - PIER 99
 - PIER 100





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILIA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F: ()

Processo nº **0088791-44.2019.8.17.2001**

AUTOR: JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos, etc.

O autor formula pedido de gratuidade, que defiro porque, não obstante fazer-se acompanhar de advogado particular declara não poder arcar com as despesas do processo. Desse modo, defiro o pedido da gratuidade nos termos do artigo 98 e seguintes do CPC, cientificando os beneficiários de que a gratuidade não os isenta de despesas com pagamento de honorários de sucumbência, quando ocorrer a hipótese (§2º, do artigo 98, do CPC).

Intime-se a parte autora, no endereço apostado na exordial, para audiência de conciliação prevista no artigo 334, do CPC, a ser realizada no dia **19 de fevereiro de 2020, às 12:00 horas**, na Central de audiências, localizada no 5º andar do Fórum Rodolfo Aureliano – Ala Norte, sob a presidência de mediador conciliador, com capacitação para esse fim.

Determino, ainda, para fins de viabilizar a autocomposição, conforme autoriza o art. 381, II do CPC/15, a produção antecipada de provas, designando a realização de perícia médica para verificação do grau de invalidez alegado, a ser realizada neste fórum, **no mesmo dia agendado para a citada audiência. Para tanto, devem comparecer à 21ª Vara Cível da Capital, às 09:15 horas, o periciando e os advogados que desejarem acompanhar a produção da prova pericial**, facultando-se, ainda, às partes, fazerem-se acompanhar por assistentes técnicos.

Destarte, nomeio perita do juízo a médica Dra. PRISCILA COSTA LIMA LEMKE, CRM-PE n. 19.388, podendo ser contatada através do e-mail: dra.priscilalemkepericias@gmail.com.



Arbitro honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), ônus do Demandado, em conformidade com o Processo Administrativo nº 0228/17-CJ CONVÊNIO Nº 014/2017-TJPE, ficando a ré, desde já intimada para a realização do depósito dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, após a efetiva realização da perícia.

Intime-se a Demandada **para comparecer à audiência, cientificando-a da data e horário da realização da prova pericial**, assim como de que poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência de conciliação (art. 335, inciso I, do CPC), com advertências do artigo 344, do CPC, momento em que poderá oferecer impugnação à perícia realizada.

Advirtam-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência ora designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento do valor da causa, conforme previsão do artigo 334, § 8º, do CPC

Intime-se o Autor, por carta com Aviso de Recebimento, para submeter-se à perícia médica e comparecer à audiência, bem como seu advogado, este por intimação eletrônica via sistema PJE, do inteiro teor das determinações constantes neste despacho, **destacando-se o horário de início da realização da perícia e o horário da audiência de conciliação**. Intime-se também o perito, por carta com Aviso de Recebimento, para realizar a perícia médica.

P.R.I.

RECIFE, 02 de janeiro de 2020.

Nehemias de Moura Tenório

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0088791-44.2019.8.17.2001

AUTOR: JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s)
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE - CPF: 047.974.054-22.

RECIFE, 8 de janeiro de 2020.

MARIA INES NORONHA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0088791-44.2019.8.17.2001

AUTOR: JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 21ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 56015149, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO Vistos, etc. O autor formula pedido de gratuidade, que defiro porque, não obstante fazer-se acompanhar de advogado particular declara não poder arcar com as despesas do processo. Desse modo, defiro o pedido da gratuidade nos termos do artigo 98 e seguintes do CPC, cientificando os beneficiários de que a gratuidade não os isenta de despesas com pagamento de honorários de sucumbência, quando ocorrer a hipótese (§2º o, do artigo 98, do CPC). Intime-se a parte autora, no endereço apostado na exordial, para audiência de conciliação prevista no artigo 334, do CPC, a ser realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, às 12:00 horas, na Central de audiências, localizada no 5º andar do Fórum Rodolfo Aureliano – Ala Norte, sob a presidência de mediador conciliador, com capacitação para esse fim. Determino, ainda, para fins de viabilizar a autocomposição, conforme autoriza o art. 381, II do CPC/15, a produção antecipada de provas, designando a realização de perícia médica para verificação do grau de invalidez alegado, a ser realizada neste fórum, no mesmo dia agendado para a citada audiência. Para tanto, devem comparecer à 21ª Vara Cível da Capital, às 09:15 horas, o periciando e os advogados que desejarem acompanhar a produção da prova pericial, facultando-se, ainda, às partes, fazerem-se acompanhar por assistentes técnicos. Destarte, nomeio perita do juízo a médica Dra. PRISCILA COSTA LIMA LEMKE, CRM-PE n. 19.388, podendo ser contatada através do e-mail: dra.priscilalemkepericias@gmail.com. Arbitro honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), ônus do Demandado, em conformidade com o Processo Administrativo nº 0228/17-CJ CONVÊNIO Nº 014/2017-TJPE, ficando a ré, desde já intimada para a realização do depósito dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, após a efetiva realização da perícia. Intime-se a Demandada para comparecer à audiência, cientificando-a da data e horário da realização da prova pericial, assim como de que poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência de conciliação (art. 335, inciso I, do CPC), com advertências do artigo 344, do CPC, momento em que poderá oferecer impugnação à perícia realizada. Advertam-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência ora designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento do valor da causa, conforme previsão do artigo 334, § 8º, do CPC Intime-se o Autor, por carta com Aviso de Recebimento, para submeter-se à perícia médica e comparecer à audiência, bem como seu advogado, este por intimação eletrônica via sistema PJE, do inteiro teor das determinações constantes neste despacho, destacando-se o horário de início da realização da perícia e o horário da audiência de conciliação. Intime-se também o perito, por carta com Aviso de Recebimento, para realizar a perícia médica. P.R.I. RECIFE, 02 de janeiro de 2020. Nehemias de Moura Tenório Juiz de Direito"

RECIFE, 8 de janeiro de 2020.



MARIA INES NORONHA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0088791-44.2019.8.17.2001

AUTOR: JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 56015149 proferido nos autos do processo nº 0088791-44.2019.8.17.2001 da Seção A da 21ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR contra RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

“DESPACHO Vistos, etc. O autor formula pedido de gratuidade, que defiro porque, não obstante fazer-se acompanhar de advogado particular declara não poder arcar com as despesas do processo. Desse modo, defiro o pedido da gratuidade nos termos do artigo 98 e seguintes do CPC, cientificando os beneficiários de que a gratuidade não os isenta de despesas com pagamento de honorários de sucumbência, quando ocorrer a hipótese (§2 o, do artigo 98, do CPC). Intime-se a parte autora, no endereço apostado na exordial, para audiência de conciliação prevista no artigo 334, do CPC, a ser realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, às 12:00 horas, na Central de audiências, localizada no 5º andar do Fórum Rodolfo Aureliano – Ala Norte, sob a presidência de mediador conciliador, com capacitação para esse fim. Determino, ainda, para fins de viabilizar a autocomposição, conforme autoriza o art. 381, II do CPC/15, a produção antecipada de provas, designando a realização de perícia médica para verificação do grau de invalidez alegado, a ser realizada neste fórum, no mesmo dia agendado para a citada audiência. Para tanto, devem comparecer à 21ª Vara Cível da Capital, às 09:15 horas, o periciando e os advogados que desejarem acompanhar a produção da prova pericial, facultando-se, ainda, às partes, fazerem-se acompanhar por assistentes técnicos. Destarte, nomeio perita do juízo a médica Dra. PRISCILA COSTA LIMA LEMKE, CRM-PE n. 19.388, podendo ser contatada através do e-mail: dra.priscilalemkepericias@gmail.com. Arbitro honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), ônus do Demandado, em conformidade com o Processo Administrativo nº 0228/17-CJ CONVÊNIO Nº 014/2017-TJPE, ficando a ré, desde já intimada para a realização do depósito dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, após a efetiva realização da perícia. Intime-se a Demandada para comparecer à audiência, cientificando-a da data e horário da realização da prova pericial, assim como de que poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência de conciliação (art. 335, inciso I, do CPC), com advertências do artigo 344, do CPC, momento em que poderá oferecer impugnação à perícia realizada. Advertam-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência ora designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento do valor da causa, conforme previsão do artigo 334, § 8º, do CPC Intime-se o Autor, por carta com Aviso de Recebimento, para submeter-se à perícia médica e comparecer à audiência, bem como seu advogado, este por intimação eletrônica via sistema PJE, do inteiro teor das determinações constantes neste despacho, destacando-se o horário de início da realização da perícia e o horário da audiência de conciliação. Intime-se também o perito, por carta com Aviso de Recebimento, para realizar a perícia médica. P.R.I. RECIFE, 02 de janeiro de 2020. Nehemias de Moura Tenório Juiz de Direito”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.



Atenciosamente

RECIFE, 8 de janeiro de 2020.

MARIA INES NORONHA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0088791-44.2019.8.17.2001
AUTOR: JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR
RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 8 de janeiro de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO - Audiência e Perícia

Destinatário(s):

Nome: JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR

Endereço: RUA PANDIÁ CALÓGERAS, 91, APT. 1104, PRADO, RECIFE - PE - CEP: 50720-160

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) a comparecer à audiência de conciliação e à PERÍCIA médica, ambas designadas nos autos do processo em epígrafe, nas datas, horários e endereço abaixo determinados:

Perícia: Data: 19/02/2020; Horário: 09h15min; Endereço: 21ª Vara Cível da Capital, Fórum Rodolfo Aureliano – Ala Sul;

Audiência de Conciliação: 19/02/2020 às 12:00 horas, na Central de audiências, localizada no 5º andar do Fórum Rodolfo Aureliano – Ala Norte

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado à audiência ora designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento do valor da causa, conforme previsão do artigo 334, § 8º, do CPC

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:
<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, MARIA INES NORONHA DA SILVA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

MARIA INES NORONHA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJc-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0088791-44.2019.8.17.2001

AUTOR: JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 8 de janeiro de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para comparecer(em) à audiência de conciliação ou de mediação designada, para tomar ciência da data e horário da realização da prova pericial, bem como para a realização do depósito dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, após a efetiva realização da perícia. Tudo conforme despacho de ID 56015149, cuja cópia segue em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Audiência: Tipo: Conciliação Sala: Sala Audiência CEJUSC-5º andar Data: 19/02/2020 Hora: 12:00 .

Perícia: Data: 19/02/2020; Horário: 09h15min; Endereço: 21ª Vara Cível da Capital, Fórum Rodolfo Aureliano – Ala Sul;

O b s e r v a ç õ e s :

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)(s) Ré(u)(s) deverá(ão) comparecer acompanhada(o)(s) de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

A d v e r t ê n c i a s :

1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)(s) Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)(s) Ré(u)(s) também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do



pedido de cancelamento da audiência.

3. Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tje.jus.br/contrafelg>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19121920481569800000054938915

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, MARIA INES NORONHA DA SILVA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

MARIA INES NORONHA DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00887914420198172001

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."
--

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JAIR MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **23/10/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 22/05/2019.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.



PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA.

AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura

ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.

- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.

- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do

¹ [1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

² [1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).

- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018)"

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça³.

Cumprе salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir⁴.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**⁵. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO MÉRITO

- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**⁶.

³ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3ª Turma. AgRg no REsp 936574/SP. Julgamento: 02/08/2011. "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR."

⁴ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. RE 631.240/MG. Julgamento: 10/11/2014. "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR."

⁵ <https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pontos-de-atendimento-autorizados.aspx>



Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente o nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Conforme observado nos autos, a parte autora não apresenta boletim de atendimento médico ou qualquer acompanhamento ou tratamento médico capaz de comprovar que as lesões acometidas à ela decorreram do acidente alegado.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo⁷.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁸.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

⁶“SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT. (TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

⁷“APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)

⁸“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁹.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima¹⁰.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação¹¹.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹²

⁹ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

¹⁰ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

¹¹ “SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

¹² **art. 1º . (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017



Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 21 de janeiro de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do bço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JAIR MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR**, em curso perante a **21ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00887914420198172001.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



FILE FOR SALE ON THE FIELD (ISSUING) & SEND FOR THE OUTSIDE

33.3.0028479-6

Type 2-2000

Sociedade anônima

Agite Energicamente!

Normal

[illegible]

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:51:23

JUCERIA

0900223703 28/12/2011

4/14/2024 13:20:47

SEGURADORAL DEN DOS CONSORCIOS DO SEGURO DE VIDA S/A

Geometrie: 10259%PU4

Hash: 5CC52C23-C77C-4172-8C13-7CC904E0A9D4

Órgão	Calculario	Paga
Lepra	100,00	570,00
SAE	50,00	25,00

**REQUERIMIENTO**

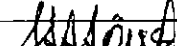
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	998		
	996		
	995		
	994		
	993		
	992		
	991		
	990		

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



09-2018/017153-4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
 Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 14:35:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012714353644900000056054158>
 Número do documento: 20012714353644900000056054158

Num. 56985889 - Pág. 1

NIRE nº 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 14:35:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012714353644900000056054158>
 Número do documento: 20012714353644900000056054158

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, seguritária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á, mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedir os de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, niente de que qualquer declaração falsa importare em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6. e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia;

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Britton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 327/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Ltda do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Rua da Assembleia, 15 - 1º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
 Tel. (21) 201-1111 - Fax (21) 201-1112 - E-mail: jcrej@jcrej.com.br
 Site: www.jcrej.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
 Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 14:35:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012714353644900000056054158>
 Número do documento: 20012714353644900000056054158

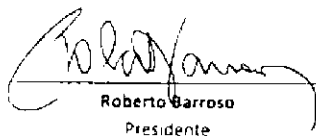
Num. 56985889 - Pág. 3

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lafia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.)

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Carta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Esta carta comercial contém informações sobre o processo de licitação e o contrato de obra, serviço ou fornecimento.

Para obter mais informações, consulte o site: <http://www.licitacoes.ea.rj.gov.br> ou o telefone: (21) 3841-4600.

Esta carta comercial é emitida em conformidade com o Edital nº 001/2019, de 14 de dezembro de 2019.

Para obter mais informações, consulte o site: <http://www.licitacoes.ea.rj.gov.br> ou o telefone: (21) 3841-4600.

Esta carta comercial é emitida em conformidade com o Edital nº 001/2019, de 14 de dezembro de 2019.

Para obter mais informações, consulte o site: <http://www.licitacoes.ea.rj.gov.br> ou o telefone: (21) 3841-4600.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 14:35:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012714353644900000056054158>
Número do documento: 20012714353644900000056054158

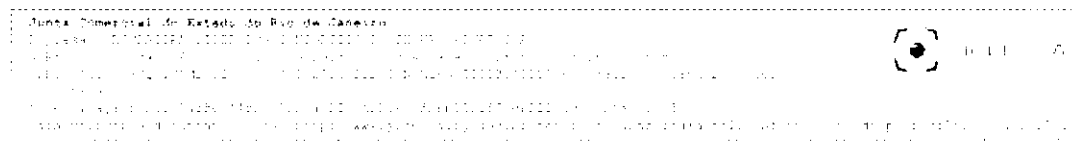
Num. 56985889 - Pág. 4

Num. 56985889 - Pág. 5

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que: receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

HÉLIO BITTON RODRIGUES



Num. 54635509 - Pág. 6



Num. 56985889 - Pág. 6

ANEXO I A ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo entrar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

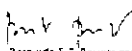
Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I.3 Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Barreiros
Secretário Geral

Júlia Correia do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 002616357185 - 27/08/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE, L DATA ABAXO
Autenticação: 4BF9A0C86583B2947D51B477U796UBA11512475AC52E8296B215403C7645C695
Arquivamento: 00002959303 - 11/10/2015



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 14:35:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012714353644900000056054158>
Número do documento: 20012714353644900000056054158

Num. 56985889 - Pág. 8

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e redigir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

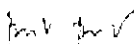
ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.
Página 2 de 10


Bernardo A.S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nº de 3330254796
Protocolo: 2020163575155 - 27/09/2018
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2018 E O REGISTRO SOB O NRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 48F5A0C85253B2947C61B477D7963BA11812475AF97082968235403C75450C695
Arquivamento: 00002965803 - 11/02/2018



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 14:35:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012714353644900000056054158>
Número do documento: 20012714353644900000056054158

Num. 56985889 - Pág. 9

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro, Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários

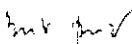
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/03/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/03/2016 E O REGISTRO SOB O NRE E DATA ASSA-AC
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C51B477D798CBA11B12475AE52C8296823543367649C685
Arquivamento: 66002559803 - 11/11/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 14:35:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012714353657400000056054160>
Número do documento: 20012714353657400000056054160

Num. 56985891 - Pág. 1

convocada.

Parágrafo Terceiro - Cabe ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do referido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

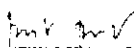
Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva.

Anexo I - Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, realizadas em 17 de março de 2016.
Página 4 de 10


Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
Secretário Geral

Tribunal Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284786
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE REFERÊNCIA EM 10/10/2016 E O REGISTRO DOS QNIRE E DATA ASSINADO
Autenticação: 4BF946C66883B2947D61B47D798CB411B12475AE926829682354C3076450295
Arquivamento: 000C29E9803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 14:35:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012714353657400000056054160>
Número do documento: 20012714353657400000056054160

Num. 56985891 - Pág. 2

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balanços mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ónus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia as melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados e serem atingidos e seus ajustes;

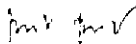
s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros;

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 3330284796
Protocolo: 1120163525165 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 16/10/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE: 3330284796
Autenticação: 4BF8ADC86A8382947C81B477D795CBA11A12475AE920A2968235403C7645C598
Arquivamento: 03002959803 - 11/12/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 14:35:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012714353657400000056054160>
Número do documento: 20012714353657400000056054160

Num. 56985891 - Pág. 3

les ou este Estatuto não confira a outro órgão da Companhia

ARTIGO 16 - São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pela previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

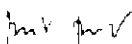
CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição

Parágrafo Segundo - Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à At. das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nº 03300284756
Protocolo: 0021163575185 - 27/09/2019
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 10/10/2016 E O REGISTRO SOB O NRE E DATA ABALXO:
Autenticação: 40F940C86883B2847C67B477D79BCBA1E12475AE9205296B235463C7640C69E
Arquivamento: 00302959663 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 14:35:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012714353657400000056054160>
Número do documento: 20012714353657400000056054160

Num. 56985891 - Pág. 4

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores

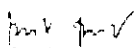
ARTIGO 20 Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e esboçar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- l) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor-Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I a Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 6


Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Em presa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300294796
Protocolo: 0020163475185 - 27/09/2016
CERTIFICO DE REGISTRO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4RFA00868325470613477079BCBA1151247646920625592354J3C1545CG75
Arquivamento: 00062559803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 14:35:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012714353657400000056054160>
Número do documento: 20012714353657400000056054160

Num. 56985891 - Pág. 5

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal do balanço econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

h) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) – todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

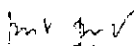
b) – quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Clausula

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo: A Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 11 de março de 2019
Página 8 de 10


Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33301284796
Protocolo: 2020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2019 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 48F9A0C40680B2447D61B477D199CB411312475A622062566235403076430355
Arquivamento: 00562958853 - 11/10/2015



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 14:35:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012714353657400000056054160>
Número do documento: 20012714353657400000056054160

Num. 56985891 - Pág. 6

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

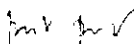
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.439, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Luder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, realizadas em 17 de março de 2016.
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Bernardino
Secretário Geral

Júria Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LUDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 35330284798
Protocolo: 3020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 17/10/2016 E O REGISTRO SUBJUNTO E DATA ABAIXO
Autenticação: 48F8A0086883B28470519477079BCBA11812475AF923829FB235492776420359
Arquivamento: 30302059883 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 14:35:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012714353657400000056054160>
Número do documento: 20012714353657400000056054160

Num. 56985891 - Pág. 7

de março de 1967.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

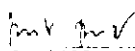
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo a administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 12


Bernardo S. Barreto
Secretário Geral

Linha Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300268796
Protocolo: 0020163576183 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/02/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0006A83B2947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235409C76450656
Aprovamento: 00002556803 - 11/10/2015



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



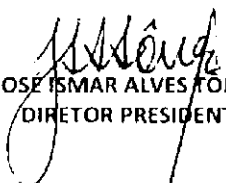
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 14:35:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012714353657400000056054160>
Número do documento: 20012714353657400000056054160

Num. 56985891 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.014.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 020.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

 17º Ofício de Notas RJ
Talia Ianni Carlos Alberto Franco Oliveira
CPF nº 000.000.000-00
OAB RJ nº 000.000

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escritório
CNPJ nº 08.042.146/0001-77 ME
Av. 28 de 3ª Lm 8.000/04



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 14:35:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012714353657400000056054160>
Número do documento: 20012714353657400000056054160

Num. 56985891 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço com reserva de iguais nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 – Pág. 10



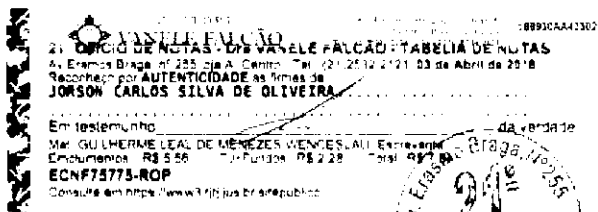
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 14:35:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012714353657400000056054160>
Número do documento: 20012714353657400000056054160

Num. 56985891 – Pág. 10

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7 Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A CNPJ/MF nº09 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 14:35:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012714353657400000056054160>
Número do documento: 20012714353657400000056054160

Num. 56985891 - Pág. 11



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Fórum Des. Rodolfo Aureliano - Av. Des. Guerra Barreto, S/N, Ala Norte - Joanna Bezerra, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50090-700

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Recife

Processo nº 0088791-44.2019.8.17.2001

AUTOR: JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 18 de fevereiro de 2020

EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA
Diretoria Cível do 1º Grau



Nome: JAIR MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR
Endereço: RUA PANDIA CALOGERAS 91, APT. 1104, PRADO, RECIFE - PE
CEP: 50720-160

0088/91-44 2019 8 17 2001 ID: 56202937 6
INTIMAÇÃO Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

Antônio Xau



JJ 0542 0410 163





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Recife

Fórum Des. Rodolfo Aureliano - Av. Des. Guerra Barreto, S/N, Ala Norte - Joanna Bezerra, ILIIA JOANA BEZERRA, RECIFE -
PE - CEP: 50090-700 - F:(81) 31810780

Processo nº **0088791-44.2019.8.17.2001**

AUTOR: JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei aos autos o Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes. O certificado é verdade e dou fé.

RECIFE, 19 de fevereiro de 2020

Chefe de Secretaria Adjunta



1. O presente processo trata-se de uma ação de indenização por danos morais.

2. O autor alega que sofreu danos morais em decorrência da conduta do réu.

3. O autor alega que o réu agiu de forma abusiva e discriminatória.

4. O autor alega que o réu agiu de forma abusiva e discriminatória.

5. O autor alega que o réu agiu de forma abusiva e discriminatória.

6. O autor alega que o réu agiu de forma abusiva e discriminatória.

7. O autor alega que o réu agiu de forma abusiva e discriminatória.

8. O autor alega que o réu agiu de forma abusiva e discriminatória.

9. O autor alega que o réu agiu de forma abusiva e discriminatória.

10. O autor alega que o réu agiu de forma abusiva e discriminatória.

11. O autor alega que o réu agiu de forma abusiva e discriminatória.

12. O autor alega que o réu agiu de forma abusiva e discriminatória.

13. O autor alega que o réu agiu de forma abusiva e discriminatória.

14. O autor alega que o réu agiu de forma abusiva e discriminatória.

15. O autor alega que o réu agiu de forma abusiva e discriminatória.

16. O autor alega que o réu agiu de forma abusiva e discriminatória.

17. O autor alega que o réu agiu de forma abusiva e discriminatória.

18. O autor alega que o réu agiu de forma abusiva e discriminatória.



1. O presente processo trata-se de uma
2. manifestação de interesse em participar
3. de uma licitação para a aquisição de
4. materiais de consumo para o órgão
5. municipal de saúde pública.

Assinado
eletronicamente
por

Assinado

Assinado

Assinado



JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO E CARTA DE PROPOSIÇÃO



CARTA DE PREPOSIÇÃO

SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 09.248.608/0001-04, com sede à RUA SENADOR DANTAS, 74 5 ANDAR, CENTRO, Rio de Janeiro/RJ, por seu procurador abaixo assinado, com poderes especiais, constitui preposto o Sr. Kleber de Sales brasileiro portador do RG N° 7.798.644 SDS/PE e CPF/MF 082.180.964-42 podendo representar a outorgante na audiência designada para o dia 19/02/2020, bem como nas demais que se sucederem, nos autos da reclamação (Processo N° 887914420198172001) promovida por JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR contra SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, em trâmite na 21ª Vara Cível da comarca de Recife-PE, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome da outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, tirar fotocópias, retirar autos, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho da presente.

Recife/PE, 19 de fevereiro de 2020



João Alves Barbosa Filho
OAB/PE N° 4246



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os Drs. Cláudio César de Andrade, Rafaella Barbosa, Antônio Yves Cordeiro de Mello, Flávia Vasconcelos de Lima Barbosa, Rosana Maria Ferreira dos Santos, Natália Barbosa Pessoa de Melo, Camilla Barbosa Pessoa de Melo, Susane Fonseca, Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, todos brasileiros, inscritos na OAB/PE respectivamente sob os nºs 3705, 25393, 30225, 13049-D, 14284, 31251, 30701, 27462 e 31893, com endereço profissional Rua Quarenta e Oito, nº 138, Espinheiro, Recife-PE, os poderes que me foram outorgados por SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, nos autos (Processo N° 887914420198172001) da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR, em trâmite na 21ª Vara Cível da comarca de Recife-PE.

Recife/PE, 19 de fevereiro de 2020



João Alves Barbosa Filho
OAB/PE N° 4246

Rua São José, 90 – Grupo 810/812 – CEP: 20010-020 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: 55 21 2117 4444 / Fax: 55 21 2117 4422 – E-mail: corporativo@joaobarbosaadvass.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Recife

Fórum Des. Rodolfo Aureliano - Av. Des. Guerra Barreto, S/N, Ala Norte - Joanna Bezerra, ILIIA JOANA BEZERRA, RECIFE -
PE - CEP: 50090-700 - F:(81) 31810780

Processo nº **0088791-44.2019.8.17.2001**

AUTOR: JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que acostei aos autos, nesta data, o Termo de Audiência **realizada**, o qual segue devidamente assinado pelos presentes. Por ordem da Exma. Juíza Coordenadora, devolvo os autos a Vara de Origem. O certificado é verdade e dou fé.

Recife, 19 de fevereiro de 2020.

Conciliador/Mediador





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano
Centro Jurídico de Solução de Conflitos do Recife – CEJUSC
Central de Audiências
R. Des. Guerra Barreto, s/nº - Ilha do Leite - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81)3181-0780
TERMO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Processo nº 0088791-44.2019.8.17.2001

Vara de Origem: Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

Art. 334 do CPC

DEMANDANTE: JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR

DEMANDADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Conciliadora/Mediadora Responsável: Dayse Pimentel

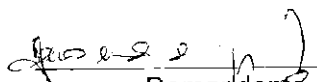
Aberta a audiência de mediação/conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, após a realização do pregão às 12h, presente o(a)s **DEMANDANTE(S)**, Sr(a). **JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR**, RG nº 5951029 SSP/PE, CPF nº 038.435.454-80, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr. Sérgio Ricardo Santos Medeiros, OAB/PE nº 36839 e presente o(a) **DEMANDADO(A) SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, neste ato representado(a) pelo(a) preposto(a), Sr(a). Kleber de Sales, RG nº 7.978.644, CPF nº 082.180.964-42, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, OAB/PE nº 31.893.

Iniciada a audiência, ficam as partes cientificadas de que esta audiência é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e decisão informada. Ficam também **cientificados** de que em razão do dever de sigilo, o conciliador, mediador e membros da equipe, não podem divulgar ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos desta audiência.

Presentes as partes, demandante e demandada, embora informadas acerca do acolhimento e priorização da conciliação/mediação como forma preferencial para solução de conflitos, não chegaram a um acordo.

E em assim sendo, nada mais havendo, fica encerrado o presente termo, que após lido foi devidamente conferido pela(s) parte(s), anuindo com todos os termos, seguindo assinado pelos presentes. O Referido é verdade e dou fé.

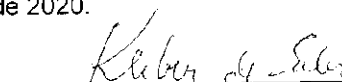
Recife, 19 de fevereiro de 2020.



Demandante



Advogado(a) - Demandante



Demandado(a)



Advogado(a) - Demandado(a)



Conciliadora



termo juntado sob o id 58225370



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL -
PE (SEÇÃO A)**

PROCESSO Nº 0088791-44.2019.8.17.2001

JAIRÓ MEDEIROS DO NASCIMENTO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, através de seus Advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada de documentos referente aos prontuários médicos hospitalares.

Pede deferimento.

Recife, 26 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO RICARDO SANTOS MEDEIROS

OAB/PE 36.839



UNIMED RECIFE III

Local: WSH3-CMPR-17361 - 41

MVPEP - Sistema de Prontuário Eletrônico

Emitido por: TARCISIO RODRIGUES DE MELO

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PRONTUÁRIO

Declaro para os devidos fins que recebi da instituição UNIMED RECIFE III o prontuário referente ao(s) atendimento(s):

Data	Tipo	Código do Atendimento
23/10/2018	Urgência	926052

Documentos:

23/10/2018	Documento Eletrônico	Prestador: MARCANTONIO MACHADO DA CUNHA CAVALCANTI-CRM 3213
------------	----------------------	---

Data	Tipo	Código do Atendimento
13/11/2018	Urgência	945160

Documentos:

13/11/2018	Documento Eletrônico	Prestador: ITALO JOSE FERNANDES DE GALIZA-CRM 17186
------------	----------------------	---

Data	Tipo	Código do Atendimento
20/11/2018	Urgência	951030

Documentos:

20/11/2018	Documento Eletrônico	Prestador: ITALO JOSE FERNANDES DE GALIZA-CRM 17186
------------	----------------------	---

Autorizador: HOSPITAL UNIMED RECIFE

Nome / Responsável

Nome : JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR

Data de Nascimento: 07/01/1981

Nome da Mãe: LUCILA SANTOS MEDEIROS DO
NASCIMENTO

CPF: 03843545480

UNIMED RECIFE III 17/01/2019

PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR		PRONTUÁRIO:	0000031293		
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981		IDADE:	38	SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	20/11/2018		ATENDIMENTO:	951030		

ATENDIMENTO INICIAL URGÊNCIA**CLASSIFICAÇÃO**

PAS 138 PAD 83 FC 85 FR 17 GC TEMP SPO2 96 PESO

QUEIXA PRINCIPAL

PACIENTE RETORNA PARA RETIRADA DE PONTOS COM DR ITALO

OBSERVAÇÃO

HAS + DM- AL-

ALERGIAS**HISTÓRIA CLÍNICA**reavaliação fx tibia
pcte bem, sem queixas, fo sem sinais de flogose**ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES****ANTECEDENTES PESSOAIS HISTÓRICO****ANTECEDENTES PESSOAIS ATUAL****MEDICAMENTOS EM USO**

N

ALERGIAS**HOSPITAL UNIMED RECIFE III**

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284



PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR		PRONTUÁRIO:	0000031293		
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981		IDADE:	38	SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	20/11/2018		ATENDIMENTO:	951030		

EXAME FÍSICO

fo em cicatrização

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

POSOP FX fx tibia direita

DATA/HORA PREENCHIMENTO

20/11/2018 15:19:02

PRESTADOR

ITALO JOSE FERNANDES DE GALIZA

CONSELHO

CRM - 17186

HOSPITAL UNIMED RECIFE III

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284



PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR		PRONTUÁRIO:	0000031293		
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981		IDADE:	38	SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	13/11/2018		ATENDIMENTO:	945160		

ATENDIMENTO INICIAL URGÊNCIA**CLASSIFICAÇÃO**

PAS 140 PAD 70 FC 83 FR 17 GC TEMP SPO2 98 PESO

QUEIXA PRINCIPAL

RETIRADA DE PONTOS COM DR. ITALO

OBSERVAÇÃO

HAS + DM- AL-

ALERGIAS**HISTÓRIA CLÍNICA**reavaliação fx tibia
pcte bem, sem queixas, fo sem sinais de flogose**ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES****ANTECEDENTES PESSOAIS HISTÓRICO****ANTECEDENTES PESSOAIS ATUAL****MEDICAMENTOS EM USO**

n

ALERGIAS**HOSPITAL UNIMED RECIFE III**

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284



PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR		PRONTUÁRIO:	0000031293		
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981		IDADE:	38	SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	13/11/2018		ATENDIMENTO:	945160		

EXAME FÍSICO

fo em cicatrização

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

fx tibia direita

DATA/HORA PREENCHIMENTO

13/11/2018 15:38:33

PRESTADOR

ITALO JOSE FERNANDES DE GALIZA

CONSELHO

CRM - 17186

HOSPITAL UNIMED RECIFE III

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284



PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR			PRONTUÁRIO:	0000031293		
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981			IDADE:	38	SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	23/10/2018			ATENDIMENTO:	926052		

ATENDIMENTO INICIAL URGÊNCIA**CLASSIFICAÇÃO**

PAS 150 PAD 80 FC 78 FR 19 GC 98 TEMP 36.4 SPO2 95 PESO

QUEIXA PRINCIPAL

PCTE VINDO COM A AMBULANCIA DOS BOMBEIROS, VITIMA DE COLISÃO COM A AMBULANCIA CITADA SIC, APRESENTA IMOBILIZAÇÃO MID E ESCORIAÇÕES EM AMBOS MMSS.

OBSERVAÇÃOHAS+
DM-
AL-**ALERGIAS****HISTÓRIA CLÍNICA**

AC TRANSITO MOTO DOR SANGRAMENTO PERNA DIREITA DEFORMIDADE LOCAL. SEM OUTRAS QUEIXAS, BOM ESTADO GERAL

ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES**ANTECEDENTES PESSOAIS HISTÓRICO****ANTECEDENTES PESSOAIS ATUAL****MEDICAMENTOS EM USO**

N

ALERGIAS**HOSPITAL UNIMED RECIFE III**

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284



PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR			PRONTUÁRIO:	0000031293		
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981			IDADE:	38	SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	23/10/2018			ATENDIMENTO:	926052		

EXAME FÍSICO

SOB IMOBILIZAÇÃO MINF DIRIETO

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

FRATURA EXPOSTA OSSOS PERNA DIREITA

DATA/HORA PREENCHIMENTO

23/10/2018 12:14:30

PRESTADOR

MARCANTONIO MACHADO DA CUNHA CAVALCANTI

CONSELHO

CRM - 3213

HOSPITAL UNIMED RECIFE III

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284



UNIMED RECIFE III

Local: WSH3-CMPR-17361 - 41

MVPEP - Sistema de Prontuário Eletrônico

Emitido por: TARCISIO RODRIGUES DE MELO

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PRONTUÁRIO

Declaro para os devidos fins que recebi da instituição UNIMED RECIFE III o prontuário referente ao(s) atendimento(s):

Data	Tipo	Código do Atendimento
23/10/2018	Urgência	926052

Documentos:

23/10/2018	Documento Eletrônico	Prestador:	HENRIQUE GUIDO DE ARAUJO-CRM 15605
23/10/2018	Documento Eletrônico	Prestador:	HENRIQUE GUIDO DE ARAUJO-CRM 15605
23/10/2018	Documento Eletrônico	Prestador:	JOSE ANTONIO HENRIQUE DA SILVA-CRM 10720
23/10/2018	Documento Eletrônico	Prestador:	MARINA HIRSCHLE GALINDO-CRM 15797

Autorizador: HOSPITAL UNIMED RECIFE

Nome / Responsável

Nome : JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR
Data de Nascimento: 07/01/1981
Nome da Mãe: LUCILA SANTOS MEDEIROS DO NASCIMENTO
CPF: 03843545480

UNIMED RECIFE III 17/01/2019

PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR		PRONTUÁRIO:	0000031293		
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981		IDADE:	38	SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	23/10/2018		ATENDIMENTO:	926052		

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

HISTÓRIA CLÍNICA

AC TRANSITO MOTO DOR SANGRAMENTO PERNA DIREITA DEFORMIDADE LOCAL. SEM OUTRAS QUEIXAS, BOM ESTADO GERAL

EXAMES COMPLEMENTARES

23/10/2018 14:44 DR. HENRIQUE GUIDO DE ARAUJO - 1 RX - TORAX AP
23/10/2018 12:17 DR. MARCANTONIO MACHADO DA CUNHA CAVALCANTI - 1 RX PERNA DIREITA (AP+PERFIL)

ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES

PRESCRIÇÃO MÉDICA

23/10/2018 12:17 DR. MARINA HIRSCHLE GALINDO - 1 TETANOGAMMA SOL. INJ 250UI - 1ML IM
23/10/2018 12:17 DR. MARINA HIRSCHLE GALINDO - 2 RINGER COM LACTATO 500ML IV
23/10/2018 12:17 DR. MARINA HIRSCHLE GALINDO - 1 NOVALGINA SOL.INJ. 1G - 2ML IV
23/10/2018 12:17 DR. MARINA HIRSCHLE GALINDO - 1 PROFENID IV PO/SOL.INJ. FA 100MG IV
23/10/2018 14:44 DR. HENRIQUE GUIDO DE ARAUJO - 1 RINGER COM LACTATO 500ML IV

MEDICAMENTOS EM USO

N

ALERGIAS MEDICAMENTOSAS

EXAME FÍSICO

SOB IMOBILIZAÇÃO MINF DIRIETO

EVOLUÇÃO

ÚLTIMA EVOLUÇÃO

CIR GERAL

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO E CHAMADOPARA AVALIARA A PACIENTE
ABD INDOLOR
FC 88 FR 18 FRATURA EM MID
GLASGOMW 15
CD SOL RX DE TORAX

RX DE TORAX NÃO EVIDENCIA FRATURAS
AUSENCIA DE HEMO OU PNEUMOTORAX

DATA/HORA PREENCHIMENTO

23/10/2018 15:13:05

PRESTADOR

JOSE ANTONIO HENRIQUE DA SILVA

CONSELHO

CRM - 10720

HOSPITAL UNIMED RECIFE III

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284



PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR		PRONTUÁRIO:	0000031293		
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981		IDADE:	38	SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	23/10/2018		ATENDIMENTO:	926052		

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

HISTÓRIA CLÍNICA

AC TRANSITO MOTO DOR SANGRAMENTO PERNA DIREITA DEFORMIDADE LOCAL. SEM OUTRAS QUEIXAS, BOM ESTADO GERAL

EXAMES COMPLEMENTARES

23/10/2018 14:44 DR. HENRIQUE GUIDO DE ARAUJO - 1 RX - TORAX AP
23/10/2018 12:17 DR. MARCANTONIO MACHADO DA CUNHA CAVALCANTI - 1 RX PERNA DIREITA (AP+PERFIL)

ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES

PRESCRIÇÃO MÉDICA

23/10/2018 12:17 DR. MARINA HIRSCHLE GALINDO - 1 TETANOGAMMA SOL. INJ 250UI - 1ML IM
23/10/2018 12:17 DR. MARINA HIRSCHLE GALINDO - 2 RINGER COM LACTATO 500ML IV
23/10/2018 12:17 DR. MARINA HIRSCHLE GALINDO - 1 NOVALGINA SOL.INJ. 1G - 2ML IV
23/10/2018 12:17 DR. MARINA HIRSCHLE GALINDO - 1 PROFENID IV PO/SOL.INJ. FA 100MG IV
23/10/2018 14:44 DR. HENRIQUE GUIDO DE ARAUJO - 1 RINGER COM LACTATO 500ML IV

MEDICAMENTOS EM USO

N

ALERGIAS MEDICAMENTOSAS

EXAME FÍSICO

SOB IMOBILIZAÇÃO MINF DIRIETO

EVOLUÇÃO

ÚLTIMA EVOLUÇÃO

CIR GERAL

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO E CHAMADOPARA AVALIARA A PACIENTE
ABD INDOLOR
FC 88 FR 18 FRATURA EM MID
GLASGOMW 15
CD MANTIDO

EVOLUÇÃO

CIR GERAL

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO E CHAMADOPARA AVALIARA A PACIENTE
ABD INDOLOR
FC 88 FR 18 FRATURA EM MID
GLASGOMW 15
CD SOL RX DE TORAX

DATA/HORA PREENCHIMENTO

23/10/2018 14:49:24

PRESTADOR

HENRIQUE GUIDO DE ARAUJO

CONSELHO

CRM - 15605

HOSPITAL UNIMED RECIFE III

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284



PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR		PRONTUÁRIO:	0000031293		
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981		IDADE:	38	SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	23/10/2018		ATENDIMENTO:	926052		

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

HISTÓRIA CLÍNICA

AC TRANSITO MOTO DOR SANGRAMENTO PERNA DIREITA DEFORMIDADE LOCAL. SEM OUTRAS QUEIXAS, BOM ESTADO GERAL

EXAMES COMPLEMENTARES

23/10/2018 12:17 DR. MARCANTONIO MACHADO DA CUNHA CAVALCANTI - 1 RX PERNA DIREITA (AP+PERFIL)

ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES

PRESCRIÇÃO MÉDICA

23/10/2018 12:17 DR. MARINA HIRSCHLE GALINDO - 1 TETANOGAMMA SOL. INJ 250UI - 1ML IM
23/10/2018 12:17 DR. MARINA HIRSCHLE GALINDO - 2 RINGER COM LACTATO 500ML IV
23/10/2018 12:17 DR. MARINA HIRSCHLE GALINDO - 1 NOVALGINA SOL.INJ. 1G - 2ML IV
23/10/2018 12:17 DR. MARINA HIRSCHLE GALINDO - 1 PROFENID IV PO/SOL.INJ. FA 100MG IV

MEDICAMENTOS EM USO

N

ALERGIAS MEDICAMENTOSAS

EXAME FÍSICO

SOB IMOBILIZAÇÃO MINF DIRIETO

EVOLUÇÃO

ÚLTIMA EVOLUÇÃO	EVOLUÇÃO
FERIMENTO 1/3 MEDIO PERNA DIR +-7CM COM EXPOSICAO OSSEA E SANGRAMENTO ABUNDANTE. BOA PERFUSÃO DISTAL RX: FRATURA 1/3 MEDIO TIBIA E FIBULA COMINUTAS CD- INTERNAMENTO CIRURGIA DE URGENCIA. AO BLOCO CIRURGICO	CIR GERAL PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO E CHAMADOPARA AVALIARA A PACIENTE ABD INDOLOR FC 88 FR 18 FRATURA EM MID GLASGOMW 15 CD MANTIDO

DATA/HORA PREENCHIMENTO
23/10/2018 14:43:31

PRESTADOR
HENRIQUE GUIDO DE ARAUJO

CONSELHO
CRM - 15605

HOSPITAL UNIMED RECIFE III

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284



PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR		PRONTUÁRIO:	0000031293		
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981		IDADE:	38	SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	23/10/2018		ATENDIMENTO:	926052		

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

HISTÓRIA CLÍNICA

AC TRANSITO MOTO DOR SANGRAMENTO PERNA DIREITA DEFORMIDADE LOCAL. SEM OUTRAS QUEIXAS, BOM ESTADO GERAL

EXAMES COMPLEMENTARES

23/10/2018 12:17 DR. MARCANTONIO MACHADO DA CUNHA CAVALCANTI - 1 RX PERNA DIREITA (AP+PERFIL)

ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES

PRESCRIÇÃO MÉDICA

23/10/2018 12:17 DR. MARINA HIRSCHLE GALINDO - 1 TETANOGAMMA SOL. INJ 250UI - 1ML IM
23/10/2018 12:17 DR. MARINA HIRSCHLE GALINDO - 2 RINGER COM LACTATO 500ML IV
23/10/2018 12:17 DR. MARINA HIRSCHLE GALINDO - 1 NOVALGINA SOL.INJ. 1G - 2ML IV
23/10/2018 12:17 DR. MARINA HIRSCHLE GALINDO - 1 PROFENID IV PO/SOL.INJ. FA 100MG IV

MEDICAMENTOS EM USO

N

ALERGIAS MEDICAMENTOSAS

EXAME FÍSICO

SOB IMOBILIZAÇÃO MINF DIRIETO

EVOLUÇÃO

ÚLTIMA EVOLUÇÃO

EVOLUÇÃO

FERIMENTO 1/3 MEDIO PERNA DIR +-7CM COM EXPOSICAO OSSEA E SANGRAMENTO ABUNDANTE. BOA PERFUSÃO DISTAL
RX: FRATURA 1/3 MEDIO TIBIA E FIBULA COMINUTAS
CD- INTERNAMENTO
CIRURGIA DE URGENCIA.
AO BLOCO CIRURGICO

DATA/HORA PREENCHIMENTO

23/10/2018 14:10:37

PRESTADOR

MARINA HIRSCHLE GALINDO

CONSELHO

CRM - 15797

HOSPITAL UNIMED RECIFE III

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284



UNIMED RECIFE III

Local: WSH3-CMPR-17361 - 41

MVPEP - Sistema de Prontuário Eletrônico

Emitido por: TARCISIO RODRIGUES DE MELO

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PRONTUÁRIO

Declaro para os devidos fins que recebi da instituição UNIMED RECIFE III o prontuário referente ao(s) atendimento(s):

Data	Tipo	Código do Atendimento
23/10/2018	Internação	926213
Documentos:		
23/10/2018	Documento Eletrônico	Prestador: MARINA HIRSCHLE GALINDO-CRM 15797
24/10/2018	Documento Eletrônico	Prestador: ITALO JOSE FERNANDES DE GALIZA-CRM 17186
25/10/2018	Documento Eletrônico	Prestador: ITALO JOSE FERNANDES DE GALIZA-CRM 17186
26/10/2018	Documento Eletrônico	Prestador: CARLOS BRANDT FILHO-CRM 15965
26/10/2018	Documento Eletrônico	Prestador: ITALO JOSE FERNANDES DE GALIZA-CRM 17186
27/10/2018	Documento Eletrônico	Prestador: ITALO JOSE FERNANDES DE GALIZA-CRM 17186
28/10/2018	Documento Eletrônico	Prestador: MARIA DO SOCORRO LIRA CORREIA-CRM 5235
29/10/2018	Documento Eletrônico	Prestador: ITALO JOSE FERNANDES DE GALIZA-CRM 17186
30/10/2018	Documento Eletrônico	Prestador: ITALO JOSE FERNANDES DE GALIZA-CRM 17186
01/11/2018	Documento Eletrônico	Prestador: ITALO JOSE FERNANDES DE GALIZA-CRM 17186
02/11/2018	Documento Eletrônico	Prestador: ITALO JOSE FERNANDES DE GALIZA-CRM 17186

Autorizador: HOSPITAL UNIMED RECIFE

Nome / Responsável

Nome : JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR
Data de Nascimento: 07/01/1981
Nome da Mãe: LUCILA SANTOS MEDEIROS DO NASCIMENTO
CPF: 03843545480

UNIMED RECIFE III 17/01/2019



PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR			PRONTUÁRIO:	0000031293		
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981			IDADE:	38	SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	23/10/2018			ATENDIMENTO:	926213		

EVOLUÇÃO MÉDICA**PLANO TERAPEUTICO** (Planejamento para o tratamento durante esta internação)

INTERCORRENCIA

EVOLUÇÃO: (Queixas + Exame Físico + Conduta do dia)

10DPO FE P FX EXPOSTA DE TIBA DIREITA 1 OSTEOSINTESE COM HASTE
PCTE BEM, COM DOR LEVE EM MID
FO COM SAÍDA DE DISCRETA SECREÇÃO SANGÜÍNEA, BOA PERFUSÃO DISTAL
CDT: CURATIVO/ALTA AMANHÃ APÓS RX COM CEFALOXINA

JUSTIFICATIVA:**CID DE ADMISSÃO:** S829 - FRATURA DA PERNA, PARTE NÃO ESPECIFICADA**LISTA DE PROBLEMAS****ANTIBIÓTICOS EM USO**

KEFAZOL PO/SOL.INJ. 1G D2/D2 - 02/11/2018 17:00 -

HISTÓRICO DOS ANTIBIÓTICOS

KEFAZOL PO/SOL.INJ. 1G -> 01/11/18 | 02/11/18
KEFAZOL PO/SOL.INJ. 1G -> 23/10/18 | 29/10/18

MEDICAÇÕES DE USO CONTÍNUO**HOSPITAL UNIMED RECIFE III**

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284



PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR		PRONTUÁRIO:	0000031293		
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981		IDADE:	38	SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	23/10/2018		ATENDIMENTO:	926213		

RESULTADOS DOS PRINCIPAIS EXAMES

DATA/HORA PREENCHIMENTO

02/11/2018 20:36:57

PRESTADOR

ITALO JOSE FERNANDES DE GALIZA

CONSELHO

CRM - 17186

HOSPITAL UNIMED RECIFE III

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284



Assinado eletronicamente por: SERGIO RICARDO SANTOS MEDEIROS - 26/02/2020 20:20:38
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022620203827600000057432444>
Número do documento: 20022620203827600000057432444

PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR		PRONTUÁRIO:	0000031293		
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981		IDADE:	38	SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	23/10/2018		ATENDIMENTO:	926213		

EVOLUÇÃO MÉDICA

PLANO TERAPEUTICO (Planejamento para o tratamento durante esta internação)

INTERCORRENCIA

EVOLUÇÃO: (Queixas + Exame Físico + Conduta do dia)

9DPO FE P FX EXPOSTA DE TIBA DIREITA
PCTE BEM, QUEIXAS DE DOR LEVE EM OMBRO DIR E PESCOÇO
FO COM SAÍDA DE DISCRETA SECREÇÃO SANGÜÍNEA, BOA PERFUSÃO DISTAL
CDT: ECG, JEJUM AS 11:30MP CIRURGIA AS 20:00
SUSPENDO CLEXANE

JUSTIFICATIVA:

CID DE ADMISSÃO: S829 - FRATURA DA PERNA, PARTE NAO ESPECIFICADA

LISTA DE PROBLEMAS

ANTIBIÓTICOS EM USO

HISTÓRICO DOS ANTIBIÓTICOS

KEFAZOL PO/SOL.INJ. 1G -> 23/10/18 | 29/10/18

MEDICAÇÕES DE USO CONTÍNUO

HOSPITAL UNIMED RECIFE III

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284



PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR		PRONTUÁRIO:	0000031293		
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981		IDADE:	38	SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	23/10/2018		ATENDIMENTO:	926213		

RESULTADOS DOS PRINCIPAIS EXAMES

DATA/HORA PREENCHIMENTO

01/11/2018 10:28:45

PRESTADOR

ITALO JOSE FERNANDES DE GALIZA

CONSELHO

CRM - 17186

HOSPITAL UNIMED RECIFE III

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284



Assinado eletronicamente por: SERGIO RICARDO SANTOS MEDEIROS - 26/02/2020 20:20:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022620203827600000057432444>
Número do documento: 20022620203827600000057432444

PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR		PRONTUÁRIO:	0000031293		
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981		IDADE:	38	SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	23/10/2018		ATENDIMENTO:	926213		

EVOLUÇÃO MÉDICA

PLANO TERAPEUTICO (Planejamento para o tratamento durante esta internação)

INTERCORRENCIA

EVOLUÇÃO: (Queixas + Exame Físico + Conduta do dia)

7DPO FE P FX EXPOSTA DE TIBA DIREITA
PCTE BEM, QUEIXAS DE DOR LEVE EM OMBRO DIR E PESCOÇO
FO COM SAÍDA DE DISCRETA SECREÇÃO SANGÜÍNEA, BOA PERFUSÃO DISTAL
CDT: AGUARDA CONDIÇÕES DE PELE P TTO DEFINITIVO, CTV, ORIENTAÇÕES, FITOSCAR

JUSTIFICATIVA:

CID DE ADMISSÃO: S829 - FRATURA DA PERNA, PARTE NÃO ESPECIFICADA

LISTA DE PROBLEMAS

ANTIBIÓTICOS EM USO

HISTÓRICO DOS ANTIBIÓTICOS

KEFAZOL PO/SOL.INJ. 1G -> 23/10/18 | 29/10/18

MEDICAÇÕES DE USO CONTÍNUO

HOSPITAL UNIMED RECIFE III

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284



PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR			PRONTUÁRIO:	0000031293		
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981			IDADE:	38	SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	23/10/2018			ATENDIMENTO:	926213		

RESULTADOS DOS PRINCIPAIS EXAMES

DATA/HORA PREENCHIMENTO

30/10/2018 17:53:11

PRESTADOR

ITALO JOSE FERNANDES DE GALIZA

CONSELHO

CRM - 17186

HOSPITAL UNIMED RECIFE III

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284



PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR			PRONTUÁRIO:	0000031293		
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981			IDADE:	38	SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	23/10/2018			ATENDIMENTO:	926213		

EVOLUÇÃO MÉDICA**PLANO TERAPEUTICO (Planejamento para o tratamento durante esta internação)**

INTERCORRENCIA

EVOLUÇÃO: (Queixas + Exame Físico + Conduta do dia)

6DPO FE P FX EXPOSTA DE TIBA DIREITA
PCTE BEM, QUEIXAS DE DOR LEVE EM OMBRO DIR E PESCOÇO
FO COM SAÍDA DE DISCRETA SECREÇÃO SANGÜINEA, BOA PERFUSÃO DISTAL
CDT: AGUARDA CONDIÇÕES DE PELE P TTO DEFINITIVO, CTV, ORIENTAÇÕES, FITOSCAR

JUSTIFICATIVA:**CID DE ADMISSÃO:** S829 - FRATURA DA PERNA, PARTE NÃO ESPECIFICADA**LISTA DE PROBLEMAS****ANTIBIÓTICOS EM USO**

KEFAZOL PO/SOL.INJ. 1G D7/D7 - 29/10/2018 17:32 -

HISTORICO DOS ANTIBIÓTICOS

KEFAZOL PO/SOL.INJ. 1G -> 23/10/18 | 29/10/18

MEDICAÇÕES DE USO CONTÍNUO**HOSPITAL UNIMED RECIFE III**

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284



PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR			PRONTUÁRIO:	0000031293		
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981			IDADE:	38	SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	23/10/2018			ATENDIMENTO:	926213		

RESULTADOS DOS PRINCIPAIS EXAMES

DATA/HORA PREENCHIMENTO

29/10/2018 19:49:30

PRESTADOR

ITALO JOSE FERNANDES DE GALIZA

CONSELHO

CRM - 17186

HOSPITAL UNIMED RECIFE III

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284



Assinado eletronicamente por: SERGIO RICARDO SANTOS MEDEIROS - 26/02/2020 20:20:38
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022620203827600000057432444>
Número do documento: 20022620203827600000057432444

PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR			PRONTUÁRIO:	0000031293		
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981			IDADE:	38	SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	23/10/2018			ATENDIMENTO:	926213		

EVOLUÇÃO MÉDICA

PLANO TERAPEUTICO (Planejamento para o tratamento durante esta internação)

INTERCORRENCIA

EVOLUÇÃO: (Queixas + Exame Físico + Conduta do dia)

Plantão
RENOVO A PC ATÉ VALIDAÇÃO DO SEU M.A.

JUSTIFICATIVA:

CID DE ADMISSÃO: S829 - FRATURA DA PERNA, PARTE NAO ESPECIFICADA

LISTA DE PROBLEMAS

ANTIBIÓTICOS EM USO

KEFAZOL PO/SOL.INJ. 1G D6/D7 - 28/10/2018 16:40 -

HISTORICO DOS ANTIBIÓTICOS

KEFAZOL PO/SOL.INJ. 1G -> 23/10/18 | 28/10/18

MEDICAÇÕES DE USO CONTÍNUO

RESULTADOS DOS PRINCIPAIS EXAMES

HOSPITAL UNIMED RECIFE III

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284



PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR	PRONTUÁRIO:	0000031293		
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981	IDADE:	38	SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	23/10/2018	ATENDIMENTO:	926213		

DATA/HORA PREENCHIMENTO

28/10/2018 16:41:12

PRESTADOR

MARIA DO SOCORRO LIRA CORREIA

CONSELHO

CRM - 5235

HOSPITAL UNIMED RECIFE III

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284



Assinado eletronicamente por: SERGIO RICARDO SANTOS MEDEIROS - 26/02/2020 20:20:38
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022620203827600000057432444>
Número do documento: 20022620203827600000057432444

PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR			PRONTUÁRIO:	0000031293		
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981			IDADE:	38	SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	23/10/2018			ATENDIMENTO:	926213		

EVOLUÇÃO MÉDICA**PLANO TERAPEUTICO (Planejamento para o tratamento durante esta internação)**TRATAMENTO DE URGÊNCIA: FIXAÇÃO EXTERNA + LC + ATB.
CONVERSÃO PARA SÍNTESE INTERNA EM 2º TEMPO.**EVOLUÇÃO: (Queixas + Exame Físico + Conduta do dia)**4DPO FE P FX EXPOSTA DE TIBA DIREITA
PCTE BEM, QUEIXAS DE DOR LEVE EM OMBRO DIR E PESCOÇO
FO COM SAÍDA DE DISCRETA SECREÇÃO SERO-SANGÜÍNEA, BOA PERFUSÃO DISTAL

CDT: AGUARDA CONDIÇÕES DE PELE P TTO DEFINITIVO, CTV, ORIENTAÇÕES

JUSTIFICATIVA:**CID DE ADMISSÃO:** S829 - FRATURA DA PERNA, PARTE NÃO ESPECIFICADA**LISTA DE PROBLEMAS****ANTIBIÓTICOS EM USO**

KEFAZOL PO/SOL.INJ. 1G D5/D7 - 27/10/2018 17:32 -

HISTÓRICO DOS ANTIBIÓTICOS

KEFAZOL PO/SOL.INJ. 1G -> 23/10/18 | 27/10/18

MEDICAÇÕES DE USO CONTÍNUO**HOSPITAL UNIMED RECIFE III**

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284



PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR		PRONTUÁRIO:	0000031293		
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981		IDADE:	38	SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	23/10/2018		ATENDIMENTO:	926213		

RESULTADOS DOS PRINCIPAIS EXAMES

DATA/HORA PREENCHIMENTO

27/10/2018 19:31:05

PRESTADOR

ITALO JOSE FERNANDES DE GALIZA

CONSELHO

CRM - 17186

HOSPITAL UNIMED RECIFE III

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284



Assinado eletronicamente por: SERGIO RICARDO SANTOS MEDEIROS - 26/02/2020 20:20:38
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022620203827600000057432444>
Número do documento: 20022620203827600000057432444

PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR		PRONTUÁRIO:	0000031293		
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981		IDADE:	38	SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	23/10/2018		ATENDIMENTO:	926213		

EVOLUÇÃO MÉDICA**PLANO TERAPEUTICO** (Planejamento para o tratamento durante esta internação)TRATAMENTO DE URGÊNCIA: FIXAÇÃO EXTERNA + LC + ATB.
CONVERSÃO PARA SÍNTESE INTERNA EM 2º TEMPO.**EVOLUÇÃO:** (Queixas + Exame Físico + Conduta do dia)3DPO FE P FX EXPOSTA DE TIBA DIREITA
PCTE BEM, QUEIXAS DE DOR LEVE EM OMBRO DIR E PESCOÇO
FO COM SAÍDA DE DISCRETA SECREÇÃO SANGUINES, BOA PERFUSÃO DISTAL
CDT: AGUARDA CONDIÇÕES DE PELE P TTO DEFINITIVO, CTV, ORIENTAÇÕES**JUSTIFICATIVA:****CID DE ADMISSÃO:** S829 - FRATURA DA PERNA, PARTE NÃO ESPECIFICADA**LISTA DE PROBLEMAS****ANTIBIÓTICOS EM USO**

KEFAZOL PO/SOL.INJ. 1G D4/D7 - 26/10/2018 16:55 -

HISTORICO DOS ANTIBIÓTICOS

KEFAZOL PO/SOL.INJ. 1G -> 23/10/18 | 26/10/18

MEDICAÇÕES DE USO CONTÍNUO**HOSPITAL UNIMED RECIFE III**

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284



PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR			PRONTUÁRIO:	0000031293		
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981			IDADE:	38	SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	23/10/2018			ATENDIMENTO:	926213		

RESULTADOS DOS PRINCIPAIS EXAMES

DATA/HORA PREENCHIMENTO

26/10/2018 21:39:14

PRESTADOR

ITALO JOSE FERNANDES DE GALIZA

CONSELHO

CRM - 17186

HOSPITAL UNIMED RECIFE III

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284



Assinado eletronicamente por: SERGIO RICARDO SANTOS MEDEIROS - 26/02/2020 20:20:38
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022620203827600000057432444>
Número do documento: 20022620203827600000057432444

PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR	PRONTUÁRIO:	0000031293		
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981	IDADE:	38	SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	23/10/2018	ATENDIMENTO:	926213		

EVOLUÇÃO MÉDICA**PLANO TERAPEUTICO** (Planejamento para o tratamento durante esta internação)TRATAMENTO DE URGÊNCIA: FIXAÇÃO EXTERNA + LC + ATB.
CONVERSÃO PARA SÍNTESE INTERNA EM 2º TEMPO.**EVOLUÇÃO:** (Queixas + Exame Físico + Conduta do dia)

HOSPITALISTA

RENOVO A PRESCRIÇÃO DEVIDO AO HORARIO, ATE AVALIAÇÃO DO M.A.

JUSTIFICATIVA:**CID DE ADMISSÃO:** S829 - FRATURA DA PERNA, PARTE NAO ESPECIFICADA**LISTA DE PROBLEMAS****ANTIBIÓTICOS EM USO**

KEFAZOL PO/SOL.INJ. 1G D4/D7 - 26/10/2018 16:55 -

HISTORICO DOS ANTIBIÓTICOS

KEFAZOL PO/SOL.INJ. 1G -> 23/10/18 | 26/10/18

MEDICAÇÕES DE USO CONTÍNUO**HOSPITAL UNIMED RECIFE III**

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284



PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR			PRONTUÁRIO:	0000031293		
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981			IDADE:	38	SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	23/10/2018			ATENDIMENTO:	926213		

RESULTADOS DOS PRINCIPAIS EXAMES

DATA/HORA PREENCHIMENTO

26/10/2018 16:55:51

PRESTADOR

CARLOS BRANDT FILHO

CONSELHO

CRM - 15965

HOSPITAL UNIMED RECIFE III

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284



Assinado eletronicamente por: SERGIO RICARDO SANTOS MEDEIROS - 26/02/2020 20:20:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022620203827600000057432444>
Número do documento: 20022620203827600000057432444

PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR		PRONTUÁRIO:	0000031293		
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981		IDADE:	38	SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	23/10/2018		ATENDIMENTO:	926213		

EVOLUÇÃO MÉDICA

PLANO TERAPEUTICO (Planejamento para o tratamento durante esta internação)

TRATAMENTO DE URGÊNCIA: FIXAÇÃO EXTERNA + LC + ATB.
CONVERSÃO PARA SÍNTESE INTERNA EM 2º TEMPO.

EVOLUÇÃO: (Queixas + Exame Físico + Conduta do dia)

2DPO FE P FX EXPOSTA DE TIBA DIREITA
PCTE BEM, QUEIXAS DE DOR LEVE EM OMBRO DIR E PESCOÇO
FO COM SAÍDA DE DISCRETA SECREÇÃO SANGÜINES, BOA PERFUSÃO DISTAL
RX SEM SINAIS DE FX EM OMBRO DIREITO
CDT: AGUARDA CONDIÇÕES DE PELE P TTO DEFINITIVO, CTV, ORIENTAÇÕES

JUSTIFICATIVA:

CID DE ADMISSÃO: S829 - FRATURA DA PERNA, PARTE NÃO ESPECIFICADA

LISTA DE PROBLEMAS

ANTIBIÓTICOS EM USO

HISTORICO DOS ANTIBIÓTICOS

KEFAZOL PO/SOL.INJ. 1G -> 23/10/18 | 24/10/18

MEDICAÇÕES DE USO CONTÍNUO

HOSPITAL UNIMED RECIFE III

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284



PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR			PRONTUÁRIO:	0000031293		
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981			IDADE:	38	SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	23/10/2018			ATENDIMENTO:	926213		

RESULTADOS DOS PRINCIPAIS EXAMES

DATA/HORA PREENCHIMENTO

25/10/2018 13:09:34

PRESTADOR

ITALO JOSE FERNANDES DE GALIZA

CONSELHO

CRM - 17186

HOSPITAL UNIMED RECIFE III

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284



Assinado eletronicamente por: SERGIO RICARDO SANTOS MEDEIROS - 26/02/2020 20:20:38
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022620203827600000057432444>
Número do documento: 20022620203827600000057432444

PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR		PRONTUÁRIO:	0000031293		
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981		IDADE:	38	SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	23/10/2018		ATENDIMENTO:	926213		

EVOLUÇÃO MÉDICA**PLANO TERAPEUTICO** (Planejamento para o tratamento durante esta internação)TRATAMENTO DE URGÊNCIA: FIXAÇÃO EXTERNA + LC + ATB.
CONVERSÃO PARA SÍNTESE INTERNA EM 2º TEMPO.**EVOLUÇÃO:** (Queixas + Exame Físico + Conduta do dia)1DPO FE P FX EXPOSTA DE TIBA DIREITA
PCTE BEM, QUEIXAS DE DOR LEVE EM OMBRO DIR E PESCOÇO
FO COM SAÍDA DE DISCRETA SECREÇÃO SANGÜINES, BOA PERFUSÃO DISTAL
CDT: RX OMBRO, CTV, ORIENTAÇÕES**JUSTIFICATIVA:****CID DE ADMISSÃO:** S829 - FRATURA DA PERNA, PARTE NÃO ESPECIFICADA**LISTA DE PROBLEMAS****ANTIBIÓTICOS EM USO**

KEFAZOL PO/SOL.INJ. 1G D2/D7 - 24/10/2018 18:10 -

HISTÓRICO DOS ANTIBIÓTICOS

KEFAZOL PO/SOL.INJ. 1G -> 23/10/18 | 24/10/18

MEDICAÇÕES DE USO CONTÍNUO**HOSPITAL UNIMED RECIFE III**

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284



PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR	PRONTUÁRIO:	0000031293		
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981	IDADE:	38	SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	23/10/2018	ATENDIMENTO:	926213		

RESULTADOS DOS PRINCIPAIS EXAMES

DATA/HORA PREENCHIMENTO

24/10/2018 18:50:53

PRESTADOR

ITALO JOSE FERNANDES DE GALIZA

CONSELHO

CRM - 17186

HOSPITAL UNIMED RECIFE III

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284



Assinado eletronicamente por: SERGIO RICARDO SANTOS MEDEIROS - 26/02/2020 20:20:38
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022620203827600000057432444>
Número do documento: 20022620203827600000057432444

PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR		PRONTUÁRIO:	0000031293		
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981		IDADE:	38	SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	23/10/2018		ATENDIMENTO:	926213		

EVOLUÇÃO MÉDICA**PLANO TERAPEUTICO** (Planejamento para o tratamento durante esta internação)TRATAMENTO DE URGÊNCIA: FIXAÇÃO EXTERNA + LC + ATB.
CONVERSÃO PARA SÍNTESE INTERNA EM 2º TEMPO.**EVOLUÇÃO:** (Queixas + Exame Físico + Conduta do dia)PCTE SUBMETIDO A TRAT CIRURGICO DE FRATURA OSSOS DA PERNA DIR, SEM INTERCORRÊNCIAS.
SOLICITO RX CONTROLE.**JUSTIFICATIVA:****CID DE ADMISSÃO:** S829 - FRATURA DA PERNA, PARTE NAO ESPECIFICADA**LISTA DE PROBLEMAS****ANTIBIÓTICOS EM USO****HISTORICO DOS ANTIBIÓTICOS****MEDICAÇÕES DE USO CONTÍNUO****RESULTADOS DOS PRINCIPAIS EXAMES****HOSPITAL UNIMED RECIFE III**

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284



PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR	PRONTUÁRIO:	0000031293		
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981	IDADE:	38	SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	23/10/2018	ATENDIMENTO:	926213		

DATA/HORA PREENCHIMENTO

23/10/2018 17:36:25

PRESTADOR

MARINA HIRSCHLE GALINDO

CONSELHO

CRM - 15797

HOSPITAL UNIMED RECIFE III

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284



Assinado eletronicamente por: SERGIO RICARDO SANTOS MEDEIROS - 26/02/2020 20:20:38
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022620203827600000057432444>
Número do documento: 20022620203827600000057432444

UNIMED RECIFE III

Local: WSH3-CMPR-17361 - 41

MVPEP - Sistema de Prontuário Eletrônico

Emitido por: TARCISIO RODRIGUES DE MELO

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PRONTUÁRIO

Declaro para os devidos fins que recebi da instituição UNIMED RECIFE III o prontuário referente ao(s) atendimento(s):

Data	Tipo	Código do Atendimento
23/10/2018	Internação	926213

Documentos:

23/10/2018	Documento Eletrônico	Prestador: MARINA HIRSCHLE GALINDO-CRM 15797
01/11/2018	Documento Eletrônico	Prestador: ITALO JOSE FERNANDES DE GALIZA-CRM 17186

Autorizador: HOSPITAL UNIMED RECIFE

Nome / Responsável

Nome : JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR
Data de Nascimento: 07/01/1981
Nome da Mãe: LUCILA SANTOS MEDEIROS DO NASCIMENTO
CPF: 03843545480

UNIMED RECIFE III 17/01/2019

PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR		PRONTUÁRIO:	0000031293		
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981		IDADE:	38	SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	23/10/2018		ATENDIMENTO:	926213		

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

CARTEIRA:	0347910028177004	CRM	17186	
CIRURGIÃO:	ITALO GALIZA	CRM	17461	☐ COOPERATIVA
1º AUX.:	JOAO PAULO LAFAYETTE	CRM		☐ COOPERATIVA
2º AUX.:		OUTROS PROFISSIONAIS		
INSTRUMENTADOR:		TIPO DE ANESTESIA:	RAQUI	
ANESTESISTA:	ANA DAS CANDEIAS			
INÍCIO:		TÉRMINO		
		CONTRASTE		VOL ml
DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO:	FRATURA DA TIBIA DIREITA			
CIRURGIA REALIZADA:	TRAT CIRURGICO FRATURA TIBIA DIREITA+ RADIOSCOPIA PARA ACOMPANHAMENTO CIRÚRGICO + RETIRADA DE MATERIAL DE SINTESE			

DESCRIÇÃO OPERATÓRIA

PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL, SOB ANESTESIA, ANTISSEPSIA E ASEPSIA, APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS.
 REALIZADO RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
 REALIZADO DEBRIDAMENTO LOCAL E LIMPEZA CIRÚRGICA DO FERIMENTO.
 DISSECÇÃO POR PLANOS E ACESSO AO FOCO DE FRATURA COMINUTA DA PERNA DIR. REALIZADA LIMPEZA CIRÚRGICA EXAUSTIVA COM SF 0,9% ABUNDANTE (10L).
 REALIZADO ACESSO TRANS TENDÃO PATELAR, DIVULSAO POR PLANOS IDENTIFICADO PONTO DE ENTRADA DA HASTE
 REDUÇÃO DE FRATURA E OSTEOSINTESE COM 01 HASTE TIBIAL 10X360, 2 PARAFUSOS DE BLOQUEIO PROXIMAIS E 02 DISTAIS,
 COLOCADO TAMPÃO
 SUTURA POR PLANOS. CURATIVO DE JOELHO, OBSER ADO BOA PERFUSÃO DISTAL DE MID

REGISTRO DE MATERIAIS ESPECIAIS

QUANTIDADE	TIPO
------------	------



PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR	PRONTUÁRIO:	0000031293		
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981	IDADE:	38	SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	23/10/2018	ATENDIMENTO:	926213		

DATA HORA PREENCHIMENTO

01/11/2018 23:01:10

PRESTADOR

ITALO JOSE FERNANDES DE GALIZA

CONSELHO

CRM - 17186

HOSPITAL UNIMED RECIFE III

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284



Assinado eletronicamente por: SERGIO RICARDO SANTOS MEDEIROS - 26/02/2020 20:20:38
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022620203835900000057432445>
Número do documento: 20022620203835900000057432445

Num. 58395712 - Pág. 3

PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR		PRONTUÁRIO:	0000031293		
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981		IDADE:	38	SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	23/10/2018		ATENDIMENTO:	926213		

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

CARTEIRA:	0347910028177004	CRM	17186	
CIRURGIÃO:	ITALO GALIZA	CRM	15797	☐ COOPERATIVA
1º AUX.:	MARINA HIRSCHLE	CRM		☐ COOPERATIVA
2º AUX.:		OUTROS PROFISSIONAIS		
INSTRUMENTADOR:		TIPO DE ANESTESIA:	RAQUI	
ANESTESISTA:	ANA DAS CANDEIAS			
INÍCIO:		TÉRMINO		
		CONTRASTE		VOL ml
DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO:	FRATURA EXPOSTA OSSOS DA PERNA DIR			
CIRURGIA REALIZADA:	TRAT CIRURGICO FRATURA OSSOS DA PERNA DIR + SUTURA DE EXTENSO FERIMENTO MID COM DEBRIDAMENTO + RADIOSCOPIA PARA ACOMPANHAMENTO CIRÚRGICO			

DESCRIÇÃO OPERATÓRIA

PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL, SOB ANESTESIA, ANTISSEPSIA E ASEPSIA, APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS. OBSERVADO EXTENSO FERIMENTO EM FACE ANTERIOR DE PERNA DIR. REALIZADO DEBRIDAMENTO LOCAL E LIMPEZA CIRÚRGICA DO FERIMENTO. DISSECÇÃO POR PLANOS E ACESSO AO FOCO DE FRATURA COMINUTA DA PERNA DIR. REALIZADA LIMPEZA CIRÚRGICA EXAUSTIVA COM SF 0,9% ABUNDANTE (10L). REDUÇÃO DE FRATURA E OSTEOSSÍNTESE COM 01 FIXADOR EXTERNO LINEAR PARA FÊMUR, SENDO 4 SCHANZ. UTILIZADO 01 FIO KIRSCHNER 3.0 COMO BROCA CIRÚRGICA, UMA VEZ QUE O HOSPITAL NÃO DISPONIBILIZOU MATERIAL ADEQUADO. ACOMPANHAMENTO COM INTENSIFICADOR DE IMAGENS. SUTURA POR PLANOS. CURATIVO DE JOELHO COM KOLLAGENASE, DEMAIS CURATIVO SECO.

REGISTRO DE MATERIAIS ESPECIAIS

QUANTIDADE	TIPO
------------	------

HOSPITAL UNIMED RECIFE III

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284



Assinado eletronicamente por: SERGIO RICARDO SANTOS MEDEIROS - 26/02/2020 20:20:38
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022620203835900000057432445>
 Número do documento: 20022620203835900000057432445

Num. 58395712 - Pág. 4

PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR	PRONTUÁRIO:	0000031293		
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981	IDADE:	38	SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	23/10/2018	ATENDIMENTO:	926213		

DATA HORA PREENCHIMENTO

23/10/2018 17:51:46

PRESTADOR

MARINA HIRSCHLE GALINDO

CONSELHO

CRM - 15797

HOSPITAL UNIMED RECIFE III

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284



Assinado eletronicamente por: SERGIO RICARDO SANTOS MEDEIROS - 26/02/2020 20:20:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022620203835900000057432445>
Número do documento: 20022620203835900000057432445

Num. 58395712 - Pág. 5

UNIMED RECIFE III

Local: WSH3-CMPR-17361 - 41

MVPEP - Sistema de Prontuário Eletrônico

Emitido por: TARCISIO RODRIGUES DE MELO

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PRONTUÁRIO

Declaro para os devidos fins que recebi da instituição UNIMED RECIFE III o prontuário referente ao(s) atendimento(s):

Data	Tipo	Código do Atendimento
23/10/2018	Internação	926213

Documentos:

23/10/2018	Documento Eletrônico	Prestador: MARINA HIRSCHLE GALINDO-CRM 15797
------------	----------------------	---

Autorizador: HOSPITAL UNIMED RECIFE

Nome / Responsável

Nome : JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR
Data de Nascimento: 07/01/1981
Nome da Mãe: LUCILA SANTOS MEDEIROS DO
NASCIMENTO
CPF: 03843545480

UNIMED RECIFE III 17/01/2019

PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR		PRONTUÁRIO:	0000031293		
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981		IDADE:	38	SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	23/10/2018		ATENDIMENTO:	926213		

FICHA CLÍNICA

QUEIXA ATUAL / DURAÇÃO

ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO HOJE

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL

COLISÃO MOTOCICLETA X AMBULÂNCIA HOJE ÀS 11H. DOR EM MID.

INTERROGATÓRIO COMPLEMENTAR

HAS+. NEGA ALERGIAS

HISTÓRIA SOCIAL

☒ NDN
 ☐ ETILISMO
 ☐ TABAGISMO
 ☐ USO DE DROGAS ILÍCITAS
☐ OUTROS:

ANTECEDENTES CLÍNICOS

☐ DIABETES
 ☒ HAS
☐ CARDIOPATIAS
☐ ENDOCRINOPATIAS
☐ GASTROPATIAS
☐ HEPATOPATIAS
☐ NEFROPATIAS
☐ NEUROPATIAS
☐ PNEUMOPATIAS
☐ OUTROS

HOSPITAL UNIMED RECIFE III

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284



PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR	PRONTUÁRIO:	0000031293
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981	IDADE:	38
		SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	23/10/2018	ATENDIMENTO:	926213

ANTECEDENTES CIRÚRGICOS

- ☐ APENDICECTOMIA
 ☐ COLECISTECTOMIA
 ☐ CARDÍACA
☐ OUTROS:

ANTECEDENTES FAMILIARES

- ☐ DIABETES QUEM?
☐ HAS QUEM?
☐ CÂNCER QUEM?
☐ OUTROS QUEM?

MEDICAMENTOS EM USO

DESCONHECIDO

INTERNAÇÕES ANTERIORES

-

EXAME FÍSICO

PESO KG ALTURA M

CABEÇA / PESCOÇO

- ☒ NA ☐ ND ☐ A
☐ BOCA ☐ CABEÇA ☐ GÂNGLIOS ☐ GARGANTA
☐ NARIZ ☐ ORELHAS ☐ OLHOS ☐ PESCOÇO
☐ OUTROS

HOSPITAL UNIMED RECIFE III

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284



PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR		PRONTUÁRIO:	0000031293	
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981		IDADE:	38	SEXO: MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	23/10/2018		ATENDIMENTO:	926213	

RESPIRATÓRIO

☒ NA ☐ NDN ☐ A

CARDIOVASCULAR

☒ NA ☐ NDN ☐ A

ABDOME

☒ NA ☐ NDN ☐ A

ÂNUS / RETO

☒ NA ☐ NDN ☐ A

GENITO-URINÁRIO

☒ NA ☐ NDN ☐ A

NEUROLÓGICO

☒ NA ☐ NDN ☐ A

LOCOMOTOR

☐ NA ☐ NDN ☒ A FERIMENTO PERNA DIR COM SANGRAMENTO ATIVO, CREPITAÇÃO LOCAL E IMPOTENCIA FUNCIONAL.

EXTREMIDADES

☐ NA ☒ NDN ☐ A BOA PERFUSAO DISTAL

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL

FRATURA EXPOSTA PERNA DIR

DOENÇAS ASSOCIADAS

HOSPITAL UNIMED RECIFE III

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284



PACIENTE:	JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR		PRONTUÁRIO:	0000031293		
DATA DE NASCIMENTO:	07/01/1981		IDADE:	38	SEXO:	MASCULINO
DATA DE ATENDIMENTO:	23/10/2018		ATENDIMENTO:	926213		

HAS+

CONDUTA

INDICO TRAT CIRURGICO DE URGÊNCIA

LEGENDA	
A	ANORMAL
NDN	NADA DIGNO DE NOTA
NA	NÃO AVALIADO

DATA HORA PREENCHIMENTO

23/10/2018 17:33:23

NOME PRESTADOR

MARINA HIRSCHLE GALINDO

CONSELHO

CRM - 15797

HOSPITAL UNIMED RECIFE III

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, BOA VISTA - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3302-6284





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0088791-44.2019.8.17.2001

AUTOR: JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, e apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s). Bem como para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial de ID 58208141, no mesmo prazo.

RECIFE, 28 de fevereiro de 2020.

MARIA INES NORONHA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00887914420198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JAIR MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 11 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



			Nº DA CONTA JUDICIAL 0
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO 06/03/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 0
		TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL	
DATA DA GUIA 06/03/2020	Nº DA GUIA 2687200	Nº DO PROCESSO 00887914420198172001	
UF/COMARCA PE	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE JAIR MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 03843545480
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 5E10458AEC18EFD4			
CÓDIGO DE BARRAS 10498.39291 94000.100043 11870.737845 5 82110000030000			



RECIBO DO SACADO

CAIXA		104-0	10498.39291 94000.100043 11870.737845 5 82110000030000	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700952003020	Nosso Número 14000000118707378-7	Vencimento 31/03/2020	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 21A VARA CIVEL PROCESSO: 00887914420198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JAIR MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO CONTA: 2717 040 01783695 - 9 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700952003020 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:				CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA		104-0	10498.39291 94000.100043 11870.737845 5 82110000030000	
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 31/03/2020
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 02/03/2020	Nº do documento 040271700952003020	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 02/03/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000118707378-7
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 21A VARA CIVEL PROCESSO: 00887914420198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JAIR MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO CONTA: 2717 040 01783695 - 9 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700952003020 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:				CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0088791-44.2019.8.17.2001

AUTOR: JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 24 de março de 2020

EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA
Diretoria Cível do 1º Grau



Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO, RIO DE
JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

0088/91-44.2019.8.17.2001

ID: 56202938

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

Lielle Wayne Ribeiro de Santana
Mat.: 8.313.775-0



04 150-124-124



REPLICA EM PDF





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PE. SEÇÃO A

PROCESSO Nº 0088791-44.2019.8.17.2001

REQUERENTE: JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JÚNIOR

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JÚNIOR, devidamente qualificado nos autos, por seu advogado que a esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nestes autos de **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT**, que move em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, apresentar sua Impugnação à Contestação e documentos, pelos motivos a seguir expostos:

I. BREVE HISTÓRICO DO PROCESSO

O Autor propôs Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em desfavor da Requerida objetivando indenização pertinente ao seguro DPVAT por lesão permanente, decorrente ao acidente de trânsito datado em 23/10/2018.

Foi deferido ao Autor o benefício da assistência judiciária gratuita.

Após a Requerida foi citada e contestou à presente demanda.

Vieram os autos para Replica.

Breve é o Relatório.

EMPRESARIAL DOMINGOS FERREIRA
AVENIDA ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, Nº 890, PRIMEIRO ANDAR - SALA 108, PINA, RECIFE-PE.
CEP: 51011-050 | TELEFONE: +55 (81) 3019-7879 | E-MAIL: CONTATO@SVML.ADV.BR



II. DA PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTESTAÇÃO

Excelência, a ré alega em sua defesa, embora o faça com refinada técnica, preliminares incabíveis na espécie, e há muito superadas pela jurisprudência pátria.

Senão vejamos.

II.1. FALTA DE INTERESSE DE AGIR

No presente caso, em que se objetiva o pagamento de indenização pelo seguro DPVAT, é possível o seu requerimento pela via administrativa. Entretanto, frequentemente recorre-se ao judiciário para sanar a inexatidão do valor da indenização, conforme os julgados a seguir:

CIVIL. SEGURO DPVAT. LEI 6.194/76. ALTERAÇÃO DA LEI 11.459/2009. SÚMULA 474 DO STJ. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO PARA DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA EM UM OMBRO E ESTRUTURA TORÁCICA. **PAGAMENTO ADMINISTRATIVO INFERIOR AO VALOR LEGAL. EXISTÊNCIA DE VERBA A SER INDENIZADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A questão controvertida dos presentes autos, reside em saber se o autor/apelante tem direito a receber a complementação do seguro DPVAT, face à gravidade dos danos por ele sofrido, decorrentes de acidente automobilístico ocorrido em 12/06/2011 e, em caso afirmativo, qual o valor.

2. No caso em epígrafe, restou consignado no laudo colacionado à fl. 89 que a autora, em razão do acidente automobilístico, restou portadora de debilidade permanente parcial incompleta de um dos ombros, de repercussão leve (25%), e em estrutura torácica, de repercussão média (50%).

3. Nesse diapasão, incabível a condenação na forma como pleiteava o autor em sua inicial, posto não se tratar de perda anatômica e/ou funcional parcial completa de ombro e de estrutura torácica.

4. Sobre a perda de função da visão do ombro, o valor da indenização corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) de 100% (cem por cento) do valor integral da indenização, ou seja, 25% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela de graduação de invalidez e laudo de verificação da lesão, totalizando a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais. Como a repercussão da invalidez

EMPRESARIAL DOMINGOS FERREIRA
AVENIDA ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, Nº 890, PRIMEIRO ANDAR - SALA 108, PINA, RECIFE-PE.
CEP: 51011-050 | TELEFONE: +55 (81) 3019-7879 | E-MAIL: CONTATO@SVML.ADV.BR





SENA, VIANA & MEDEIROS

permanente se deu em sua graduação de 25%, é devido o valor de R\$ 843,00 (oitocentos e quarenta e três reais).

5. Sobre a lesão em estrutura torácica, o valor da indenização corresponde a 100% (cem por cento) da indenização, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela de graduação de invalidez e laudo de verificação da lesão. Devendo ser aplicada, ainda, a repercussão da invalidez permanente que se deu em sua graduação de 50%, é devido o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

6. Diante disso, denota-se que o valor pago administrativamente a apelante, no importe de R\$ 1.687,50 (seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais, e cinquenta centavos) se mostra inferior ao previsto legalmente, fazendo-se necessária a complementação securitária no montante de R\$ 5.906,25 (cinco mil, novecentos e seis reais, e vinte e cinco centavos).

7. Dar provimento parcial.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 0530413-6 - 3ª Câmara Cível - Desembargador Relator Bartolomeu Bueno - TJ-PE - Publicação: 07/08/2019 - Grifo nosso)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. **COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA**. LESÃO NO PÉ ESQUERDO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTURAL. NÃO OCORRÊNCIA. **INSUFICIÊNCIA DO VALOR PAGO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA EM VALOR EQUIVALENTE A SALÁRIOS MINIMOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO ANTERIOR A VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.482/2007. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA CIRCULAR Nº 29/91 DA SUSEP. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA EMBORA EM VALOR INFERIOR AO APURADO NA SENTENÇA RECORRIDA. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 43 DO STJ). REFORMA DA SENTENÇA PARA AJUSTAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. DECISÃO UNÂNIME.

1. Muito embora a data do pagamento da indenização do seguro DPVAT na esfera administrativa (15/08/2007) e a da distribuição desta ação (19/03/2012) tenha ultrapassado o prazo bienal, verifico que a parte ora apelada ajuizou uma ação que tramitou perante o 9º Juizado Especial e das Relações de Consumo da Capital, processo tombado sob o nº 0001256-68.2009.8.17.8002, cuja citação se deu em 10/07/2009, ato que interrompeu o curso do prazo prescricional.

2. Tendo o reinício da contagem ocorrido na data do ato citatório (10/07/2009), afasta-se a tese de prescrição da pretensão da autora.

3. No caso concreto, o acidente que vitimou a autora, ora apelada, ocorreu no dia 11/03/2005, não sendo possível aplicar as disposições da Lei nº 11.482/07, ou seja, a indenização para o quadro de invalidez permanente deve adotar o teto máximo

EMPRESARIAL DOMINGOS FERREIRA

AVENIDA ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, Nº 890, PRIMEIRO ANDAR - SALA 108, PINA, RECIFE-PE.
CEP: 51011-050 | TELEFONE: +55 (81) 3019-7879 | E-MAIL: CONTATO@SVML.ADV.BR



Assinado eletronicamente por: DIOGO BATISTA DE SENA - 04/05/2020 22:16:51

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050422165176900000060331916>

Número do documento: 20050422165176900000060331916



SENA, VIANA & MEDEIROS

indenizável de 40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data do sinistro (conforme redação anterior da Lei nº 6.194/1974).

4. Sendo assim, considerando que a debilidade permanente no membro inferior (pé esquerdo), consoante atesta laudo do IML juntado aos autos, o percentual que melhor se adequa à lesão constatada na parte autora, de acordo com a tabela de graduação de invalidez, é de 50% (cinquenta por cento) do teto de 40 (quarenta) vezes valor do salário mínimo vigente à época do acidente, deduzida a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte cinco reais), já recebida na via administrativa pela vítima.

5. **A sentença recorrida, portanto, merece pequeno ajuste, para que a complementação da indenização securitária em tela seja equivalente a 20 (vinte) vezes o valor do salário mínimo vigente à data do sinistro, deduzida a importância paga na esfera administrativa.**

6. No mais, correta a sentença que determinou tal complementação indenizatória acrescida de correção monetária, pela tabela ENCOGE, desde a data do evento danoso e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.

7. Apelo parcialmente provido, para modificar a sentença, no ponto acima referenciado.

8. Decisão unânime.

(Apelação nº 0307665-5 - 2ª Câmara Extraordinária Cível - Desembargador Relator Josué Antônio Fonseca da Sena - TJ/PE - Publicação: 18/07/2019 - Grifo nosso)

É claro que, felizmente, a jurisprudência pátria, aplicando o princípio da inafastabilidade da apreciação pelo Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, **não vacila em afastar a exigência de prévio requerimento administrativo, entendimento já firmado pelo TJ-PE, nos seguintes termos:**

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT. ACIDENTE SOFRIDO EM JULHO DE 2018. LESÃO PARCIAL DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE. APELO. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR. **AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE.** SENTENÇA MANTIDA. DECISÃO UNÂNIME.

1. A seguradora ré interpôs o presente recurso pedindo apenas a anulação da sentença sob o fundamento de que o autor é carecedor do direito de ação por não ter interesse de agir.

EMPRESARIAL DOMINGOS FERREIRA
AVENIDA ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, Nº 890, PRIMEIRO ANDAR - SALA 108, PINA, RECIFE-PE.
CEP: 51011-050 | TELEFONE: +55 (81) 3019-7879 | E-MAIL: CONTATO@SVML.ADV.BR





SENA, VIANA & MEDEIROS

ADVOCADOS

2. Como é cediço, não se pode exigir o prévio esgotamento das instâncias administrativas para a busca de tutela de interesses diretamente perante o judiciário, sob pena de ofensa ao direito fundamental de amplo acesso ao Poder Judiciário, insculpido no inciso XXXV (princípio da ubiquidade) do artigo 5º da Constituição Federal.

3. Recurso ao qual se nega provimento para manter inalterada a sentença recorrida.

(APELAÇÃO CÍVEL 0054479-76.2018.8.17.2001 - Gabinete do Des. Jovaldo Nunes Gomes - TJ/PE - Data do julgamento: 05/09/2019 - Grifo nosso)

Sendo assim, no presente caso, o requerimento administrativo é dispensável para que se recorra ao judiciário, observando-se o direito constitucionalmente resguardado e o entendimento já sedimentado nos Tribunais.

Ademais, é fato que durante boa parte do período o autor sofreu sérias dificuldades de locomoção, e apenas agora decidiu procurar seus direitos para ingressar com a ação indenizatória em face do responsável pelo acidente, tendo este advogado, durante a triagem, identificado o direito ao recebimento do Seguro DPVAT.

Esta é a razão do pedido ter sido realizado judicialmente, Excelência, algo bem diverso da corrupção existente nos mais diversos níveis das concessões governamentais, e das quadrilhas que agem em detrimento do Seguro DPVAT e do estado como um todo.

Destarte, espera e confia, *data venia*, que seu **legítimo direito** não seja excluído da apreciação do Poder Judiciário, bastando uma simples perícia para se constatar sua incapacidade, bem como a relação desta com o acidente narrado na inicial.

Finalizando este tema, a alegação de falta de regulação do sinistro administrativamente também diz respeito ao interesse de agir, e deverá, *data venia*, ser afastada pelos menos motivos acima expostos.

EMPRESARIAL DOMINGOS FERREIRA
AVENIDA ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, Nº 890, PRIMEIRO ANDAR - SALA 108, PINA, RECIFE-PE.
CEP: 51011-050 | TELEFONE: +55 (81) 3019-7879 | E-MAIL: CONTATO@SVML.ADV.BR



III. DO MÉRITO

Com relação ao mérito propriamente dito, Excelência, a ré, além de utilizar a inexistência de Laudo do IML, debate-se nos seguintes tópicos:

- > ônus da prova;
- > inexistência de Laudo do IML
- > proporcionalidade da lesão e aplicação da tabela Susep;
- > termo *a quo* dos juros e da correção monetária;
- > diminuição da verba honorária;

Destarte, o autor passa agora a debruçar-se sobre as teses meritórias apresentadas pela ré, onde, com efeito, melhor sorte não lhe aguarda.

III.1. DA ALEGAÇÃO DE FALTA DE LAUDO DO IML – DOCUMENTO INDISPENSÁVEL – DOCUMENTO INSTRUIDO NA EXORDIAL

Alega a Requerida, no mérito, que os documentos colacionados aos autos não são capazes de qualificar a invalidez experimentada pelo autor, bem como quantificar seu grau, sendo o único documento apto para sua comprovação o laudo expedido pelo IML.

Destarte, diferentemente do alegado pela ré, O LAUDO DO IML encontra-se acompanhada da inicial e faz prova constitutiva do direito do autor, requerendo, portanto, que seja rejeitada a alegação de falta de pressuposto processual.



III.2. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Explana a Requerida sobre os documentos necessários para ingressar com a presente ação, sobre o pretexto de não ter o Autor juntado todos os documentos obrigatórios para o deslinde do feito, em principal, o laudo do IML.

Alega para tanto que os documentos obrigatórios são: **I)** Boletim de Ocorrência e/ou Boletim de Registro de Acidente de Trânsito; **II)** Laudo Médico, **III)** Laudo do IML **IV)** exames médicos. **V)** Certidão (do Corpo de Bombeiro. **VI)** Comparecimento/ouvida no Corpo de Bombeiro **VII)** Decisão de deferimento do Auxílio doença.

Ressalta ainda que inexistindo a presença de um destes documentos, a demanda estará prejudicada, não podendo assim o Magistrado averiguar se há impedimentos para o prosseguimento do feito.

Ocorre que o Autor juntou aos autos todos os documentos necessários para ingressar com a presente ação, documentos que comprovam: I) A data do sinistro, para comprovar a não prescrição da cobrança, com o BO; II) O local do acidente, comprovando assim o foro competente para a presente ação, também descrito no BO; **III)** Laudos médicos, a fim de comprovar a sua invalidez, bem como o direito de receber o restante do valor do seguro DPVAT; **IV)** Documentos pessoais, a fim de identificar o acidentado.

Ademais, para propor a presente demanda, bastaria o Autor ter juntado aos autos a simples prova do acidente e do dano decorrente, conforme preceitua o Artigo 5º da Lei nº 6.194/74, o que logrou fazer, requisitos que foram preenchidos, conforme se extrai da ocorrência policial da fl. 19, do laudo do exame de corpo de delito em fl.17, bem como de todos os documentos das fls. 17-32.

Sendo assim, inconceptível requer a extinção do processo sem julgamento do mérito, sendo a inicial indeferida por falta de documentos indispensáveis, como assim aduz a Requerida, eis que o Autor não somente juntou

EMPRESARIAL DOMINGOS FERREIRA
AVENIDA ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, Nº 890, PRIMEIRO ANDAR - SALA 108, PINA, RECIFE-PE.
CEP: 51011-050 | TELEFONE: +55 (81) 3019-7879 | E-MAIL: CONTATO@SVML.ADV.BR



os documentos básicos para ingressar com a presente ação, bem como outros documentos que permitam ao Magistrado conhecer a extensão da invalidez provocado pelo referido acidente.

III.4. DO CABIMENTO DA PERÍCIA APRESENTADA

Insurge a Requerida que a apresentação do exame de corpo de delito, perícia feita no IML, antes da propositura da presente ação não possui eficácia para satisfazer a exigência legal da prova do dano decorrente do acidente, pois supostamente estes documentos não teriam quantificado as lesões suportadas pelo Autor.

Alega que tal perícia, apesar de feita por um instituto apto para essas realizações, fere o princípio do contraditório e da ampla defesa, requerendo para tanto que nova perícia seja marcada, facultando as partes participarem da mesma.

Entretanto, tais ponderações não devem prosperar, eis que, conforme preceitua o Art. 333, I, do Código de processo Civil, cabia a parte Autora comprovar fatos constitutivos de seu direito, fato este que somente com o laudo pericial técnico do Instituto Médico Legal poderia comprovar.

Ademais, o Autor não somente junta aos autos Laudo do IML, como também anexa em exordial pareceres médicos de sua saúde e invalidez, não devendo a Requerida aludir que os pareceres médicos e a perícia realizada pelo IML não são suficientes para o deslinde da demanda, sendo que o laudo do IML sequer é prova obrigatória para a propositura da ação, sendo que mesmo não sendo obrigatório, juntou este documento objetivando um melhor esclarecimento ao magistrado, de maneira que não há necessidade de novas perícias, pois tais perícias criariam vagariedade à demanda em questão.

É neste sentido que se posiciona o Nosso Tribunal, em que a comprovação por parte da Autora com o laudo do IML é suficiente para o deslinde do feito, se não vejamos:





SENA, VIANA & MEDEIROS

SEXTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030803-02.2018.8.17.2001
APELANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A APELADO: CALVIN DE
MACEDO OMENA RELATOR: Des. Eduardo Augusto Paurá Peres EMENTA:
APELAÇÃO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE
COMPLEMENTO DE SEGURO DPVA.T LAUDO DE VERIFICAÇÃO QUE CONFIRMA
A REALIDADE DA LESÃO PERMANENTE E O NEXO DE CAUSALIDADE DESTA
COM O ACIDENTE NARRADO NA INICIAL. INDENIZAÇÃO ARBITRADA EM
PRIMEIRO GRAU DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS DO ART. 3º, § 1º,
I E II DA LEI Nº 6.194/1974. **AUSÊNCIA
DE LAUDO DO IML CONSTANDO O GRAL DA LESÃO. PRESCINDIBILIDADE.**
VALIDADE DO LAUDO PRODUZIDO POR PERITO JUDICIAL. APELO NÃO
PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. DECISÃO UNÂNIME. ACÓRDÃO Vistos,
relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº
0030803-02.2018.8.17.2001, em que são partes as acima
nominadas, ACORDAM os Desembargadores componentes da Sexta
Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos
em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Des.
Relator, que fica fazendo parte integrante deste
julgado (julgamento ocorrido em). Recife, Des. Eduardo Augusto
Paurá Peres Relator.

Desta forma, resta evidente que não há necessidades de novas
perícias para a comprovação e satisfação dos fatos e das lesões do Autor, **eis que
comprova através do laudo do IML e laudos médicos anexados a exordial a
extensão de suas lesões**, tendo em vista que a realização de outros laudos
acarretaria em uma vagarosidade do feito.

III.5. DO GRAU DE REDUÇÃO FUNCIONAL DO MEMBRO AFETADO

Aduz a Requerida que somente quando a validez é permanente é dada
ao acidentado a efetiva cobertura do seguro obrigatório.

Colaciona trecho da Lei 6.194/74, frisando que o valor para tal
acidentados invalidados permanentemente seria de até R\$ 13.500,00 (treze mil e
quinhentos), destacando terminologias acerca da palavra *até*, alegando que para
ser indenizado o Autor no valor que requer em exordial, necessário seria laudo do
IML, informando o grau de redução funcional que por ventura atingiu a vítima.

Ocorre que este laudo já esta anexado aos autos, em que deixa
extremamente claro que, segundo a pergunta número **TRÊS** "*se resultou debilidade*

EMPRESARIAL DOMINGOS FERREIRA
AVENIDA ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, Nº 890, PRIMEIRO ANDAR - SALA 108, PINA, RECIFE-PE.
CEP: 51011-050 | TELEFONE: +55 (81) 3019-7879 | E-MAIL: CONTATO@SVML.ADV.BR



*permanente, ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função” a Resposta do perito foi que “**sim**”; bem como ainda na **QUARTA** pergunta onde foi questionado “se resultou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou deformidade permanente” – a Resposta foi que “**sim. Retardo de consolidação, óssea**”, restando evidente que no laudo pericial já apresentado em exordial, deixa transparecer a invalidez permanente do Autor.*

Frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

Entretanto, como diversas vezes insurgido pela Requerida em determinar se o Autor possuía as lesões necessárias para auferir o valor devido a indenização permanente, peço vênha para colacionar aos autos Tabela do seguro DPVAT, destacando as lesões presentes no Autor, segundo próprios laudos médicos acostados aos autos, se não vejamos:

Valores determinados pela Lei nº 11.482 de 2007, que não foram corrigidos até agora.

Destaca-se que o Autor se enquadra nas seguintes lesões:

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores” enseja indenização equivalente a 70% do valor total, que somam R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)..

III.6. DA SÚMULA 474 STJ

Aludi a Requerida que a presente súmula 474 do STJ foi criada pois necessárias as perícias médicas judiciais para comprovar o grau de invalidez do acidentado.

EMPRESARIAL DOMINGOS FERREIRA
AVENIDA ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, Nº 890, PRIMEIRO ANDAR - SALA 108, PINA, RECIFE-PE.
CEP: 51011-050 | TELEFONE: +55 (81) 3019-7879 | E-MAIL: CONTATO@SVML.ADV.BR





SENA, VIANA & MEDEIROS

Ocorre que eivada de má-fé esta sua alegação, pois a referida Súmula, e seu corpo, somente esclarece que o beneficiário será pago na proporção do grau de sua invalidez.

As jurisprudências trazidas pela Requerida apenas denotam que existem decisões baseadas no grau de invalidez dos acidentados, utilizando para o cálculo, a tabela supra colacionada neste instrumento, em que restou comprovado que o Autor nitidamente possui invalidez de um grau extremamente peculiar, devendo ser concedido o teto do referido seguro, ao caso concreto.

É cediço que ao anexar o laudo pericial do IML aos autos, bem como outros documentos que comprovem o nexos causal e os danos ocasionados ao acidentado, o grau de invalidez é analisado.

No caso concreto, restou exitosa a comprovação do referido dano, devendo ser atribuído ao Autor o valor devido ao seguro obrigatório, se não vejamos:

SEXTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032195-74.2018.8.17.2001
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
APELADO: LAYSAN KYRLAI JACINTO DE FREITAS RELATOR: Des.
Eduardo Augusto Paurá Peres EMENTA: APELAÇÃO CIVIL. PROCESSUAL
CIVIL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. LAUDO DE VERIFICAÇÃO
QUE CONFIRMA A REALIDADE DA LESÃO PERMANENTE E O NEXO DE
CAUSALIDADE DESTA COM O ACIDENTE NARRADO NA INICIAL. NO CASO
CONCRETO, O BOLETIM DE OCORRÊNCIA, CERTIDÃO DO CORPO DE
BOMBEIRO E FICHA MÉDICA, SÃO SUFICIENTES PARA COMPROVAR O NEXO
DE CAUSALIDADE E A LESÃO SOFRIDA.** RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA
MANTIDA. DECISÃO UNÂNIME ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos
estes autos da Apelação Cível nº 0032195-74.2018.8.17.2001, em
que são partes as acima nominadas, ACORDAM os Desembargadores
componentes da Sexta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, à
unanimidade de votos em negar provimento ao apelo, nos
termos do voto do Des. Relator, que fica fazendo parte
integrante deste julgado (julgamento ocorrido em). Recife,
Des. Eduardo Augusto Paurá Peres Relator

Desta forma, incoerente alegar que novo laudo pericial irá provar o nexos de causalidade e o grau de seqüela das lesões, tendo em vista que o laudo pericial do IML apresentado bem como os diversos documentos anexados à exordial

EMPRESARIAL DOMINGOS FERREIRA
AVENIDA ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, Nº 890, PRIMEIRO ANDAR - SALA 108, PINA, RECIFE-PE.
CEP: 51011-050 | TELEFONE: +55 (81) 3019-7879 | E-MAIL: CONTATO@SVML.ADV.BR



comprovam o nexo causal e a extensão das seqüelas produzidas no referido acidente.

III.7. INVALIDEZ X DEBILIDADE

Ressalta a Requerida em sua contestação que a Lei 6.194/74 prevê cobertura em casos de invalidez, e não debilidade, colacionando julgados que diferenciam uma palavra da outra.

Entretanto, frisa o Autor que, desprende-se de seus documentos, que possui invalidez, comprovado pelo laudo pericial, bem como por documentos médicos acostado em sua inicial, bem como pelo laudo médico encaminhado à previdência social, certificando a invalidez deste para o trabalho, restando perfeitamente demonstrado que o caso do Autor não se trata de debilidade e sim de invalidez.

Neste sentido, colaciona-se o julgado que segue:

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. LEI 11.945/09. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. Em face da Lei 11.945/2009 indispensável a realização de perícia para verificação da invalidez permanente e sua quantificação. No caso dos autos a perícia foi realizada, demonstrando o grau de invalidez da parte autora, assim deve ser aplicada a tabela anexa à lei 11.945/2009 e o percentual de invalidez apontado no laudo pericial. **Desnecessária a distinção entre invalidez e debilidade, visto que o laudo é conclusivo quanto a comprovação de invalidez permanente da parte autora.** [...] (TJ-RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Data de Julgamento: 30/05/2012, Quinta Câmara Cível) (grifo meu)*

III.8. DO ÔNUS DA PROVA

Afirma a parte Requerida que o autor não logra em demonstrar sua invalidez ao juntar os documentos aos autos.

EMPRESARIAL DOMINGOS FERREIRA
AVENIDA ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, Nº 890, PRIMEIRO ANDAR - SALA 108, PINA, RECIFE-PE.
CEP: 51011-050 | TELEFONE: +55 (81) 3019-7879 | E-MAIL: CONTATO@SVML.ADV.BR



Ocorre que sua alegação não condiz com a realidade fática, nem com a legislação em vigor.

Novamente destaca-se que o Autor junta aos autos todos os documentos necessários que demonstram a sua invalidez, não tão somente pelo laudo do IML como outros atestados médicos e laudos de hospitais.

Neste sentido, peço *vênia* para colacionar julgado que segue:

Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 14 DAS TURMAS RECURSAIS. REVISADA EM 24/04/2008.1. Ausente necessidade de perícia para apurar o grau de invalidez do autor, sendo competente para o julgamento o Juizado Especial Cível. Reiteradamente, ações dessa mesma natureza ocorrem a esta esfera. Não se vislumbra, pois, complexidade no presente caso, não havendo necessidade de perícia.2. Apesar da ausência do laudo de exame de corpo de delito do IML, a análise dos autos permite-nos concluir que restou amplamentecomprovada a existência de invalidez permanente. O laudo médico às folhas 18 e 19 é claro ao atestar positivamente para a existência de lesão de caráter irreversível. Não há de se falar, portanto, em carência da ação, já que o laudo do IML não é o único meio capaz de comprovar as alegações do autor.3. As disposições do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) que estipulam teto inferior ao previsto na Lei 11.482 /07 não prevalecem. Embora o CNSP tenha competência para regular a matéria, não pode fixar o valor da indenização em teto inferior ao da própria lei. Ainda, o entendimento das Turmas Recursais é unânime em não cogitar graduação da invalidez. Estando comprovada, faz-se necessário o pagamento do valor indenizatório total previsto legalmente que é de R\$ 13.500,00. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. (Recurso Cível Nº 71001759943, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Leo Pietrowski, Julgado em 20/08/2008) (grifo meu)

Neste caso, restou demonstrado, diferentemente do que tenta aludir a Requerida, que presente os documentos necessários para esclarecer ao Magistrado a extensão das lesões do Autor, não devendo ser acolhido o pedido de improcedência da ação.



III.9. TERMO DE COOPERAÇÃO 103/2012 – DEC

Novamente aduz a Requerida acerca da necessidade de novas provas periciais para comprovar o direito do Autor.

Entretanto, como exaustivamente relatado, o autor possui toda prova documental necessária para o deslinde da ação, sem necessidade de novas perícias, que somente teriam o efeito de tornar o processo demasiadamente vagaroso.

Alega que para tanto, o Nobre Julgador poderá designar perícia, nomeando perito de confiança, fato este que supostamente implicaria em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pagos pela Requerida.

Finaliza seu pedido requerendo novamente a perícia médica judicial, sendo que deverá ser avisado ao *expert* do juízo a limitação dos honorários.

Ocorre que imprudente tal pedido, sendo que sequer foi concedida nova perícia médica, fazendo com que o Magistrado seja induzido ao erro na fixação dos honorários, eis que o Autor é beneficiário de AJG.

Neste sentido colaciona-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUROS. DEVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. PERÍCIA. PROVA REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PARTE AUTORA QUE LITIGA SOB O PÁLIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 103/2012-DEC. Honorários periciais mantidos em dois salários mínimos. Valor que se revela justo e em conformidade com os parâmetros normalmente estabelecidos para perícias da mesma natureza. Precedentes. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIAL CONHECIDO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (TJ-RS – AG: 70052474194 RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Data de Julgamento: 10/12/2012, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 12/12/2012)



III.10. _____ TERMO A QUO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

Também com relação aos juros de mora, Excelência, atento à Súmula 426 do E. STJ, o autor não requereu, em momento algum, que sua aplicação se desse desde a data do acidente.

No entanto, em relação à correção monetária o entendimento do autor diverge antagonicamente ao da ré, ponto vista que coincide com a consolidada jurisprudência deste país, como se pode demonstrar através de alguns julgados do E. Tribunal da Cidadania:

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 1022, I A III DO CPC/15 - OMISSÃO - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DA DATA DO EVENTO DANOSO - 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS - CONDENAÇÃO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA APLICADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO, NO VALOR DE R\$ 10.125,00 (DEZ MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS), CONFORME CONSIGNADO NO LAUDO CONFECCIONADO PELO MUTIRÃO DO TJPE, LAUDO OFICIAL, EM QUE O AUTOR RESTOU PORTADOR DE LESÕES DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS ABDOMINAIS, DE REPERCUSSÃO LEVE (25%), MÃO ESQUERDA, REPERCUSSÃO INTENSA (75%), E TCE, DE REPERCUSSÃO LEVE (25%) - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.1. **Em relação a correção monetária, correta sua incidência a partir da data do evento danoso, como já sublinhou o STJ em sede de recurso repetitivo.**2. Por fim, considerando a total sucumbência da seguradora neste feito, afasto a sucumbência recíproca e condeno a mesma a pagar 20% do valor da condenação, a título de honorários advocatícios, bem como a arcar com a totalidade das custas processuais. 3. Portanto, correta a condenação da indenização securitária aplicada no acórdão embargado, no valor de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais), conforme consignado no laudo confeccionado pelo mutirão do TJPE, laudo oficial, em que o autor restou portador de Lesões de Órgãos e Estruturas Abdominais, de repercussão leve (25%), mão esquerda, repercussão intensa (75%), e TCE, de repercussão leve (25%).4. Acolher parcialmente os presentes Embargos Declaratórios, tão somente para sanar a omissão quanto ao termo inicial da correção monetária que deve incidir a partir do evento danoso, e também com relação a condenação da embargada a pagar 20% do valor da condenação, a título de honorários advocatícios, bem como a arcar com a totalidade das custas processuais. Considerando que a questão referente a terceira lesão que elevou a condenação para o valor de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais) já foi

EMPRESARIAL DOMINGOS FERREIRA
AVENIDA ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, Nº 890, PRIMEIRO ANDAR - SALA 108, PINA, RECIFE-PE.
CEP: 51011-050 | TELEFONE: +55 (81) 3019-7879 | E-MAIL: CONTATO@SVML.ADV.BR





SENENA, VIANA & MEDEIROS

contemplada no acórdão recorrido. 5. Embargos parcialmente acolhidos.

Destarte, o marco inicial para a correção monetária deverá, *data venia*, observar a **data do acidente**, o que desde já se requer na espécie.

III.11. VERBA HONORÁRIA

Antes de finalizar esta impugnação, o autor pede vênia para tecer algumas notas sobre o pedido de diminuição da verba honorária, pois a alega a ré que o caso é de todo singelo, e que por tal motivo a verba honorária deve ser fixada no mínimo legal.

No entanto, para a defesa de seus direitos apresentou extensa (embora de refinada técnica) contestação. O feito ainda apresenta necessidade de dilação probatória, não estando excluída a atuação em nível recursal.

O E. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco já se debruçou algumas vezes sobre o tema dos honorários advocatícios em ações desta natureza, valendo citar alguns julgados paradigmas:

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Gabinete do Des. José Carlos Patriota Malta Avenida Martins de Barros, 593, 4º andar, Santo Antônio, RECIFE - PE - CEP: 50010-230 - F:() APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015597-45.2018.8.17.2001 APELANTE: DOMICIANA BARBOSA DE LIMA BUENOS AIRES APELADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS JUIZ SENTENCIANTE: Marcelo Russell Wanderley ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA CÍVEL RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT - DEBILIDADE PERMANENTE CAUSADA POR VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE - SINISTRO OCORRIDO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 11.945/09 - OS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA PROPORCIONALIDADE E DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIAL RESTAM PRESERVADOS NA TABELA LEGAL PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT - PERÍCIA REALIZADA - DEVIDA APLICAÇÃO DA TABELA DOS PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS - HONORÁRIOS NA FORMA DO ART. 85, §11, DO CPC - OBSERVÂNCIA DO ART. 98, §3º, DO CPC APELO DESPROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos

EMPRESARIAL DOMINGOS FERREIRA
AVENIDA ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, Nº 890, PRIMEIRO ANDAR - SALA 108, PINA, RECIFE-PE.
CEP: 51011-050 | TELEFONE: +55 (81) 3019-7879 | E-MAIL: CONTATO@SVML.ADV.BR





SENA, VIANA & MEDEIROS

da Apelação Cível nº 0015597-45.2018.8.17.2001, em que figuram como Apelante DOMICIANA BARBOSA DE LIMA BUENOS AIRES e como Apelada COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, os Senhores Desembargadores componentes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco acordam o seguinte: "À unanimidade de votos, negou-se provimento à apelação, nos termos do voto do Relator". Tudo de acordo com o relatório, os votos, e o termo de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado. Recife, de de 2019. Des. José Carlos Patriota Malta Relator

PROCESSO CIVIL. DPVAT. VALOR DO COMPLEMENTO DA INDENIZAÇÃO CALCULADO COM BASE EM PROVA PERICIAL. DESCABIMENTO DA TESE RECURSAL A QUAL BUSCA FAZER PREVALECER O LAUDO ELABORADO UNILATERALMENTE NA SEARA ADMINISTRATIVA. DESCABIMENTO DO PEDIDO DE NOVA PERÍCIA. MERA IRRESIGNAÇÃO DA APELANTE COM A CONCLUSÃO DA PERÍCIA JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVEM SER ARCADOS INTEGRALMENTE PELA SEGURADORA. MANUTENÇÃO DO VALOR DE HONORÁRIOS ARBITRADO NA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA APELANTE. MERO EXERCÍCIO DO DIREITO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. 1. A determinação do juízo de elaboração de prova pericial médica nos casos de indenização pelo seguro DPVAT serve justamente para que um expert imparcial afira o grau da lesão que acometeu o acidentado, não fazendo sentido a tese que pretende fazer prevalecer a conclusão do laudo elaborado unilateralmente pela seguradora na esfera administrativa ou do parecer do assistente técnico. 2. É totalmente descabido o requerimento de conversão do julgamento em diligência para a realização de nova perícia, posto que o fundamento para tal pedido reside única e exclusivamente na simples irresignação da Apelante com as conclusões do médico perito. 3. Em razão do princípio da causalidade, havendo condenação da seguradora a pagar diferença de indenização do seguro DPVAT, ainda que em valor inferior ao requerido na exordial, não haverá que se falar em sucumbência recíproca, devendo suportar os ônus da sucumbência. 4. Considerando as peculiaridades do caso sob exame, o montante fixado na sentença se mostra adequado para remunerar dignamente o trabalho realizado pelo patrono do apelado. 5. O recurso em análise consubstanciou um exercício normal do direito de defesa, com a indicação de argumentos para a reforma da sentença vergastada. Não há de se falar, pois, em litigância de má-fé por interposição de recurso protelatório. 6. Apelação desprovida.

EMPRESARIAL DOMINGOS FERREIRA
AVENIDA ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, Nº 890, PRIMEIRO ANDAR - SALA 108, PINA, RECIFE-PE.
CEP: 51011-050 | TELEFONE: +55 (81) 3019-7879 | E-MAIL: CONTATO@SVML.ADV.BR





Destarte, requer sejam os honorários advocatícios arbitrados em valor 30% da condenação, ou, na hipótese deste valor resultar irrisório, que sejam arbitrados por Vossa Excelência de maneira equânime.

III.12. DO LAUDO PERÍCIAL

A perícia realizada pela perita judicial corrobora com as alegações autorais, constatando dano parcial permanente em membro direito inferior, como a limitação da flexão do joelho, redução da sensibilidade e da força. Motivo pelo qual, a parte autora se manifesta em total concordância com o laudo apresentado.

IV PEDIDOS FINAIS

Diante do exposto, requer que Vossa Excelência rejeite as preliminares levantadas pela ré, para que no mérito seja a presente ação julgada procedente, determinando-se a realização de perícia médica que apure o grau de invalidez que acomete o autor, para assim condenar-se a ré nos exatos termos da inicial.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 04 de maio de 2020.

DIOGO BATISTA DE SENA

OAB/PE 39.633


SÉRGIO RICARDO SANTOS MEDEIROS
OAB/PE 36.839

EMPRESARIAL DOMINGOS FERREIRA
AVENIDA ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, Nº 890, PRIMEIRO ANDAR - SALA 108, PINA, RECIFE-PE.
CEP: 51011-050 | TELEFONE: +55 (81) 3019-7879 | E-MAIL: CONTATO@SVML.ADV.BR





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILIJA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F: ()

Processo nº **0088791-44.2019.8.17.2001**

AUTOR: JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre os documentos juntados pela demandante através da petição de id nº 58395708.

Após, retornem-me os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2020.

Catarina Vila-Nova Alves de Lima

Juíza de Direito Substituta





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0088791-44.2019.8.17.2001

AUTOR: JAIRO MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 21ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 61510573, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre os documentos juntados pela demandante através da petição de id nº 58395708. Após, retornem-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Recife, 06 de maio de 2020. Catarina Vila-Nova Alves de Lima Juíza de Direito Substituta"

RECIFE, 7 de maio de 2020.

MARIA INES NORONHA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau

